

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3559

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005927-5
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS CÉSAR SOCORRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005938-2
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: MANOEL BATISTA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005942-4
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005977-0
EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
IMPETRANTE: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005696-6

IMPETRANTES: WEIDELL SADAR SILVA MARTINS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO S. PINHEIRO E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE DECADÊNCIA REJEITADAS – SERVIDORES ESTADUAIS PERTENCENTES AO QUADRO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI 7.394/85 E DO DECRETO N° 92.790/86 – AUTONOMIA DOS ESTADOS PARA EDITAREM NORMAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DE SEU QUADRO FUNCIONAL – SEGURANÇA DENEGADA.

É legítima a impetração do *mandamus* por grupo de pessoas físicas para proteger direito que consideram líquido e certo, lesado, ou ameaçado de lesão por ato de autoridade pública, não havendo obrigatoriedade, em casos de defesa de direitos individuais comuns a todos os impetrantes, de utilização do mandado de segurança coletivo.

Quando a matéria versar sobre a aplicação de dispositivo de lei ou de decreto federal no cálculo da remuneração de servidores públicos, não há de falar em impossibilidade jurídica do pedido, se não houver no ordenamento jurídico qualquer impedimento ao manejo da via eleita.

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, o descumprimento mensal do direito pleiteado acarreta a renovação do prazo de impetração do writ.

Não se aplica aos Técnicos em Radiologia pertencentes ao quadro de servidores estaduais o disposto na Lei 7.394/85 e no Decreto nº 92.790/86, tendo em vista a autonomia conferida aos estados para baixarem normas relativas à organização de seu quadro funcional e dos respectivos vencimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N° 010 06 005806-1

RECORRENTE: CÉLIO MARQUES

ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por Célio Marques, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. Acórdão de fls. 118/125.

Alega o recorrente (fls. 127/140), em síntese, que a decisão vergastada negou vigência à Lei Federal ao afrontar o artigo 5º, inciso LV e LXXIV da Constituição Federal. Argumenta que o v. acórdão desprezou as provas apresentadas.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso em fl. 143/147, argüindo a impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso especial, e a inexistência de fato novo a ensejar a revisão criminal.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, guardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial e, ao mesmo tempo, estabelecer limites flexíveis, analisando-se se o recurso é viável. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade do recurso inclui não só a análise preliminar dos seus *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também a verificação do atendimento de uma das fundamentações possíveis previstas no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao Recurso Especial interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça.

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, a leitura das razões, onde se trancreve, inclusive, depoimentos dos autos, demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

O recurso especial, como como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à *fundamentação vinculada* posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Acrescente-se que eventual violação à Carta Magna estaria fora da esfera do recurso especial, limitado em sua fundamentação, como já dito exaustivamente, pelo artigo 105, inciso III, da mesma Constituição Federal.

No mais, não é possível averiguar, ainda que em tese, qualquer violação à Lei Federal, pela falta de referência a uma delas.

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005152-2 - BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

APELADOS: DEUSDETE COÊLHO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007183-1 - BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: DORIEDSON DE LIMA -M.E.

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004179-6 - BOA VISTA-RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: MARIA IONEIDE DE SOUZA HERMOGENS
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.005914-3 - BOA VISTA-RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JIMMY MATOS CARNEIRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010.07.007143-5/BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

PACIENTE: LINDOMAR MONTEIRO SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA, EXCESSO DE PRAZO, E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA N° 52 DO STJ. PEDIDO ALTERNATIVO DE PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO.

Incabível a discussão acerca de suposta inocência em sede de *habeas corpus*, posto que demandaria dilação probatória, o que é incabível na via estreita do *writ*.

Conforme Súmula nº 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

3. Quanto ao pedido de progressão de regime, impossível sua concessão posto que não houve ainda sentença condenatória.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 010.07.007143-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de *habeas*

corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES - PRESIDENTE
DES. LUPERCINO NOGUEIRA - RELATOR -
DES. RICARDO OLIVEIRA - JULGADOR -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO 0010.07.007255-7/BOA VISTA
RECORRENTE: J. R. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RECORRIDO: M. H. F. BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. COMPROVANTE JUNTADO EM MOMENTO POSTERIOR AO DECISUM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A JUNTADA TARDIA. APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
DES. ROBÉRIO NUNES - JULGADOR
DES. ALMIRO PADILHA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.007256-5/BOA VISTA-RR
RECORRENTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RECORRIDO: M. H. F. BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. COMPROVANTE JUNTADO EM MOMENTO POSTERIOR AO DECISUM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A JUNTADA TARDIA. APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
DES. ROBÉRIO NUNES - JULGADOR
DES. ALMIRO PADILHA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 01007007271-4 - DA COMARCA DE BOA VISTA
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO HENRIQUE C. GIL RODRIGUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ROCHA NETO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, nos autos de Ação Civil Pública n° 001007154824-1, promovida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em favor de Ana Paula Oliveira Gomes (16 anos) e Ataly Natália Oliveira Santos (15 anos). Sustenta o agravante que o MM. Juiz singular concedeu pedido de antecipação de tutela, impondo-lhe o ônus de arcar com o custeio de tratamento psiquiátrico em clínica especializada e fechada em outro estado da federação.

Aduz que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação ao ora agravante, pois, além de configurar-se numa vantagem indevida, por outro lado, desvia as prioridades dos limitados recursos públicos destinados ao custeio do Sistema de Saúde do Estado de Roraima.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, por entender ausente na decisão hostilizada o requisito de verossimilhança nas alegações do autor (fls. 02/18).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão *"initio litis"*, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, afigura-se-me não demonstrados plenamente tais requisitos. Com efeito, o argumento de que o item 1.3, da Normatização para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, exclui do benefício o tratamento de doenças psiquiátricas, não sobrepuja a obrigação estatal solidária prevista nos artigos 196 e 227, da Constituição da República. Além do mais, como bem assentou o MM. Juiz da causa, *"verbis"*: *"quanto ao periculum in mora, este está demonstrado nos autos pelos documentos de fls. 19/20, emitido por médico do próprio réu, os quais registram que as adolescentes têm necessidade urgente de tratamento fora do Estado de Roraima, em razão da gravidade de seu quadro clínico, especialmente por prováveis tentativas de auto extermínio."* - fl. 46

Quanto a este aspecto, configura-se no caso o *"periculum in mora inverso"*, ou seja, a possibilidade de o deferimento da pretendida liminar gerar uma situação fática e jurídica de difícil ou impossível reversibilidade às recorridas, as quais, no caso de suspensão da liminar, teriam comprometida a assistência médica e hospitalar de que necessitam urgentemente.

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação do agravado, para os fins devidos (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.
Expediente necessário.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.07.007229-2/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTES: JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS E DIENES AZEVEDO DE MATOS.
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de José Carlos Costa dos Santos e Dienes Azevedo de Matos, face a suposto constrangimento ilegal por excesso de prazo para o término da instrução criminal.

Alega o impetrante que:

- os pacientes encontram-se presos, o primeiro na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo deste Estado desde o dia 19.08.06 e a segunda na Penitenciária Feminina de Monte Cristo, desde 03.11.06, por força de mandados de prisões preventivas;
- que não foram apresentadas as alegações finais;

c) que existe uma solicitação de FAC feita pelo MP que não foi providenciado pelo Cartório e a degravação que deveria ser feita da última audiência de instrução ainda não foi feita;
 d) que os pacientes são primários, possuem residência fixa no distrito da culpa, família constituída e profissões definidas.
 Requer, ao final, a concessão de medida liminar para expedir o alvará de soltura em favor dos pacientes, e, no mérito, a concessão em definitivo do presente *writ*.
 Informações do autoridade indigitada coatora às fls. 47/48.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni juris*, motivo pelo qual indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.
 Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de março de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N° 001007007261-5/BOA VISTA-RR
AUTORA: EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADOS: DRS. ANTÔNIO PRACIANO FILHO E OLGA OLIVEIRA PRACIANO
REQUERIDO: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória com pedido de antecipação de tutela, aforada por Emrel - Empresa de Redes Ltda, em face de sentença condenatória, proferida nos autos dos embargos do devedor à execução de título judicial (proc. n° 001004096734-0), que tramitou na 3ª Vara Cível.

Alega em síntese a autora, que a ação de indenização de danos pessoais e morais, proc. n° 001003000104-3, tramitou regularmente até a prolação da sentença de mérito que condenou a promovente pagar indenização no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) acrescido dos ônus sucumbenciais (fls. 41/46).

Aduz, outrossim que, em grau de recurso, tal sentença foi parcialmente reformada, reduzindo-se o valor indenizatório para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ressalta-se ter ocorrido nulidade absoluta nas intimações publicadas no Diário do Poder Judiciário, porque não foram consignados os nomes dos advogados substabelecentes e substabelecidos, cerceando assim, o direito de defesa da embargante/apelante, não lhe permitindo aparelhar a tempo o recurso especial.

Assevera, ainda, que requereu que as futuras intimações fossem realizadas por AR para a cidade de Manaus, onde os advogados substabelecidos têm escritório jurídico, pretensão esta desatendida pelo MM. Juiz da causa, daí resultando o não conhecimento da sentença de embargos do devedor e consequente execução da sentença, cuja hasta pública fora designada para às 10:00 horas do dia 22.02.2007.

Argumentando estarem presentes nos autos os requisitos esculpidos no artigo 273, do CPC, pugna-se a antecipação de tutela jurisdicional para o fim de obter a suspensão da execução do Acórdão até julgamento definitivo da presente ação rescisória.

Relatado o feito, decidido.

O cerne da questão consiste em apurar se os pressupostos à concessão da antecipação dos efeitos da tutela estão ou não presentes.

E cedo que para o deferimento da medida de urgência, que antecipa total ou parcialmente os efeitos da tutela, há de respaldar-se no perigo de dano irreparável, que por vezes implica ineficácia da prestação jurisdicional, além da necessidade da presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a teor do disposto no art. 273, do CPC.

Neste particular, ressalte-se que a antecipação de tutela figura entre as chamadas tutelas de urgência, deferida mediante a formação de um juízo de cognição sumária, de índole marcadamente satisfativa, porém, provisória.

Em razão de tais premissas, a concessão da medida reclama, inexoravelmente, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, e não propriamente do direito, como equivocadamente assentam alguns operadores jurídicos. A prova inequívoca, no dizer de Ernane Fidélis dos Santos, “não é a prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro. A antecipação pode ser dada a qualquer momento do processo, mas, se não houver prova inequívoca, isto é, a que, desde já e por si só, permita a compreensão do fato, como juízo de certeza, pelo menos provisória, não será possível, momente quando o entendimento do juiz dependa da colheita de outros elementos probatórios, para, depois, em análise do conjunto, extrair a conclusão” (Manual de direito processual civil. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 1. p. 313).

Seguindo tal entendimento, pode-se afirmar que para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, ainda que parcial, as provas trazidas aos autos devem indicar, com alta probabilidade, que o autor obterá a tutela pretendida, quando esgotadas as etapas procedimentais atinentes ao deslinde do feito.

No caso dos autos, inexistem elementos suficientes à elucidação dos fatos, especificamente quanto à demonstração da alegada nulidade absoluta das intimações realizadas através do Diário do Poder Judiciário, pelo fato de não restarem consignados os nomes de todos os advogados da autora ou, ainda, em face do indeferimento das intimações, por AR, dos advogados substabelecidos, residentes em outra comarca. Além do mais, referida tese não se ajusta ao entendimento jurisprudencial dominante, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento da liminar.

Sob o enfoque, a jurisprudência tem pontificado o seguinte entendimento, “verbis”:

“**EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL -**
I. Intimação através de diário oficial em nome de um dos advogados com procuração nos autos. Validade. 2. Possuindo a parte mais de um advogado constituído, válida a intimação realizada em nome de apenas um deles. (TJBA - AC38.830-7/2005 - (13557) - Rel^a Des^a Ruth Pondé Luz - DJU 08.02.2006)

“**I. Embora a intimação dos atos processuais dos advogados das partes, mesmo residentes em outros Estados, deva ser feita através de publicação pelo órgão oficial, como manda o art. 237 do CPC, não induz em nulidade a determinação do magistrado de primeiro grau, que a sua feitura seja pessoal, por meio de A. R. 2. Não havendo nulidade nessa ordem, cabia a parte contrária ofertar o recurso competente contra esta determinação. Ausente a irresignação recursal esta questão tornou-se preclusa. 3. Assim, não pode o Tribunal invalidá-la de ofício, por não se tratar de direito indisponível e nem se encaixar nas hipóteses constantes do § 3º, do artigo 267 do CPC. 4. Apelação conhecida e não provida.**” (TJPR - AC 0329789-4 - Umuarama - 7ª C.Civ. - Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - J. 28.03.2006)

A propósito, o STJ decidiu:

“**Não existe verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante.**” (REsp. n. 613.818/MG, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, DJU de 23.08.04).

Isto posto, denego a medida “*initio litis*”, por não vislumbrar a presença de verossimilhança das alegações, imprescindível ao deferimento da medida pleiteada.

Cite-se o promovido, por mandado, para, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da ação, indicando as provas que pretende produzir (art. 273, do RITJRR).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de março de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007276-3/BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO GALDINO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA

AGRAVADO: RORAIMA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antônio Galdino de Souza contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito titular do 2º Juizado, respondendo pela 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Monitória n.º 010.03.065583-0, determinou a expedição de mandado de penhora, observando-se a ordem do art.655 do CPC. Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que ao contrário do que foi dito pelo Magistrado, não há título executivo judicial nos autos e caso a decisão não seja suspensa, haverá lesão grave e de difícil reparação ao agravante em virtude do termo de penhora acostado às fls.84/85.

É o breve relato. Decido.

Defiro Justiça Gratuita.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de inexistência de título executivo judicial. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a seu turno, reside no fato de que o agravado está na iminência de perder os bens que foram penhorados indevidamente. Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo, para sustar o andamento do feito até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se, com urgência, ao i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0107007263-1 - COMARCA DE BOA VISTA

AGRAVANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR JUDICIAL: DR. DANIEL LOBATO BORGES

AGRAVADO: ANTÔNIO RODRIGO DA FONSECA COSTA

ADVOGADA:DRA JULIANE DE MENEZES ONETY

PINHEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista, devidamente qualificado e representado (fl. 02), irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança nº 001007155302-7, que concedeu medida liminar ao ora agravado, para o fim de tomar posse no cargo de técnico municipal, na especialidade de agente de trânsito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta o recorrente que na exordial do “writ”, o ora agravado, de forma lacônica, faz alusão que os candidatos Mikeas Silvino e Frank Roosevelt, classificados respectivamente em 63º e 65º lugares, foram nomeados em dezembro de 2006.

Aduz que a decisão liminar concedida ao ora agravado, deve ser suspensa em virtude da anulação dos decretos de nomeação dos referidos candidatos, aprovados em colocação posterior à do agravado.

Amparando-se em tais argumentos, pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso, a fim de sobrestrar os efeitos da decisão liminar concedida no mandado de segurança que determinou a imediata convocação e posse do impetrante classificado em 57º lugar.

É o breve relato, decido.

Verifica-se, de pronto, que o pedido formulado no recurso, por si só, é insusceptível de causar lesão grave e de difícil reparação ao ora agravante (art. 527, II, CPC).

Com efeito, o acervo probatório acostado aos autos até a data em que fora proferida a liminar guerreada (06.02.07), demonstra ter havido preterição na ordem classificatória do certame, a partir da nomeação dos candidatos que alcançaram a 63ª e 65ª colocação, em detrimento à posição do ora agravado, que obtivera o 57º lugar. Além do mais, numa análise preliminar, entendo que a publicação posterior dos Decretos do Poder Executivo Municipal de nºs 043/E, 044/E e 045/E, todos de 15 de fevereiro de 2007, não se prestam a fundamentar, pelo menos nesta fase cognitiva do feito, o “fumus boni iuris” do pretendido efeito suspensivo, pois constitui-se no próprio mérito desta irresignação. Acolher liminarmente tal pretensão, implica esvaziamento da *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e se proceda à intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010 07264-9 – COMARCA DE BOA VISTA

AGRAVANTE: ANDRÉ GUSTAVO DE BARROS PIMENTEL

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADVOGADOS: DRS. CARLOS CAVALCANTE E HUMBERTO HOLSBACH

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

André Gustavo de Barros Pimentel, por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados na preambular, irresignado com a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, proferida na ação de embargos de terceiro, interpõe o presente agravo de instrumento. Alega, em síntese, que teve apreendida a quantia de R\$ 8.165,00 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais), por força de liminar concedida na ação cautelar inominada nº 001006146070-4, aforada pelo ora agravado contra Cícero Jânio Tavares de Luna. Por sentir-se prejudicado, o ora agravante opôs embargos de terceiro (Proc. nº 001006146463-1 – 6ª Vara Cível) com o objetivo de desbloquear a referida quantia.

Aduz, outrossim, que a ação cautelar inominada foi extinta porque o autor, no prazo de lei, não promoveu a ação principal contra o sr. Cícero Jânio, tendo sido, inclusive, cassados os efeitos da liminar que apreendeu o objeto da lide.

Sustenta que peticionou nos autos dos embargos de terceiro, requerendo a liberação do valor apreendido na ação cautelar.

Todavia, o MM. Juiz da causa indeferiu o pedido. Daí a razão do presente recurso.

Pugna ao final, pela concessão de liminar “inaudita altera parte”, para o fim de “reformar a decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível (...) decidindo pela liberação da quantia apreendida, que se encontra depositada em conta judicial.” (fls.02/21).

Eis o sucinto relato, decido.

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido,

deixando, assim, a apreciação da matéria como eventual preliminar do recurso de apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, passando a vigorar a seguinte redação, “verbis”: “Art. 527. *Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:*

II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente.

Sobre o dispositivo transscrito, lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresita Arruda Alvim Wambier, “verbis”:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, “verbis”:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RETENÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – 1. A decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido observou o disposto no inciso II do art. 527, com a redação que lhe deu a Lei 10.352/2001, não merecendo censura. 2. Recurso improvido.” (TRF 4ª R. – AG-AI 2005.04.01.017913-4 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler – DJU 17.05.2006 – p. 670)

No caso vertente, limitou-se o agravante a reiterar as razões expostas no Juízo Singular, enumerando possíveis prejuízos advindos na hipótese de não ser cassada a decisão recorrida, sem, contudo, fazer qualquer alusão aos requisitos autorizadores da medida liminar em apreço.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

O próprio agravante afirma que o numerário objeto da apreensão está depositado em juízo. Se tal não bastasse, o MM. Juiz (dos embargos de terceiro) confirmou implicitamente o depósito (em juízo) da importância apreendida, ao asseverar: “...os valores em questão deverão permanecer à disposição do juízo até julgamento final da presente” (cfr. Fl. 04). Depositado que se encontra o dinheiro e à disposição do juízo, inexiste o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação, já que o embargante (ora recorrente), caso tenha razão, receberá de volta a referida quantia acrescida dos ônus sucumbenciais, caso o i. julgador assim o entender.

Ademais, urge anotar que não está se negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que o deferimento da liminar nos moldes requeridos, certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1ª Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC. Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de março de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA N° 010.07.007262-3/BOA VISTA -RR

AUTOR : ENREL EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADOS DRS. ANTÔNIO PRACIANO FILHO E OLGA OLIVEIRA PRACIANO
RÉU : PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, em virtude da perda de objeto do mesmo, haja vista que a petição foi protocolada às 13:13 do dia 22 de fevereiro do corrente, com a finalidade de suspender o leilão designado para o mesmo dia às 10:04 horas. Destarte, cite-se o réu, para que no prazo de 30 (trinta) dias, responda os termos da presente ação, na forma do art.491 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007119_5 – COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: EDNILZA COELHO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

1. Baixem-se os autos em diligência para que na Vara de origem (2ª Criminal), cumpra-se o pedido de fls. 220/222 da Defensoria Pública, mandando-se expedir a competente Guia de Recolhimento Provisório, nos termos do Provimento 01/2005;
2. Com a diligência cumprida, retornem-se os autos à Defensoria Pública para oferecimento das razões de recorrer;
3. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;
4. Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação nesta instância revisional;
5. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007095-7 / BOA VISTA.
APELANTE: FRANLIO DE MELO SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Houve equívoco no requerimento de fls. 178/180, pois o réu foi solto em 26.03.2001 (fls. 54/55), tendo a sentença lhe concedido o direito de apelar em liberdade (fl. 163). Sendo assim, dê-se nova vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 1.º de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006737-7 / BOA VISTA.
APELANTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões de apelação.
Após, dê-se vista ao *Parquet* de 2.º grau.
Publique-se.

Boa Vista, 1.º de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007278-9 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA.
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido Relator do *Habeas Corpus* n.º 0010.05.004951-8 (cópia anexa).

A redistribuição, com oportuna compensação.
Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007277-1 / BOA VISTA.
APELANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007279-7 / BOA VISTA.
IMPETRANTES: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO.
PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 004769-4 – COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES MOURA
APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS
ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAES
RELATOR: DES. ROBPERIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do recurso, extinguindo-o bem como a ação, em relação aos renunciantes ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES e ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA.
Publique-se
Intime-se

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007

DES. ROBÉRIO NUNES - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007269-8 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
PACIENTE: JUCILÉIA MENDES MARTINS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR.
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.
Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.
Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2007.

DES. CARLOS HENRIQUES - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007126-0 – COMARCA DE BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O impetrante formula o pedido apontando prisão em flagrante sem justa causa, bem assim, excesso prazal extrapolado em decorrência da degravação das audiências, além do prazo razoável que se possa atribuir qualquer culpa à defesa, sem pedido de liminar.
Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.
Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005645-3/BOA VISTA-RR RECORRENTE: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES ADVOGADO: DR. RODOLPLO MORAES RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Débora Lane Maia de Moraes Torres em face do Estado de Roraima, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” e “c” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 275/279, confirmado em sede de embargos declaratórios, os quais não foram providos (fls. 291/293). Alega o recorrente (fls. 297/310 e 315/327), em síntese, que a decisão vergastada afrontou o art. 37 da Constituição Federal, divergindo ainda de entendimento pacificado no STJ, conforme ementas que reproduz. Requer, assim, a reforma do julgado. O Estado de Roraima apresentou contra-razões aos recursos em fl. 335/352, argüindo a falta de pré-questionamento e contrariedade à Constituição Federal, além da ausência de indicação do dispositivo de Lei Federal violado, e a insuficiência de demonstração da efetiva divergência que permitisse o conhecimento do Recurso.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o juízo de admissibilidade e suas repercussões, coadunamos com o entendimento esposado pela Exma. Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, Presidente do TRF 4ª Região, citando a ministra Ellen Gracie Northfleet em seu discurso de posse como Presidente do STF, nos seguintes termos:

*É, pois, esse “tangenciamento do mérito”, ou seja, essa constante atualização do que está sendo decidido no âmbito da jurisdição do STJ que vejo necessária para admitir ou inadmitir um recurso especial. Isto, portanto, em prol da celeridade e também da “duração razoável do processo”, agora erigida em direito fundamental, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, inciso 78), de forma a que o “enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admita o uso de manobras procrastinatórias” (LEIRIA, Maria Lúcia Luz. Limites no juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 13, jul. 2006).*

Destarte, deve-se, por ora, resguardar a competência dos Tribunais Superiores, de modo que o juízo de admissibilidade, prévio e provisório, garanta o equilíbrio entre a celeridade processual e o acesso da parte aos Tribunais Superiores, verificando, *in casu*, se o conteúdo posto atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário ou do recurso especial.

O objeto do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos inclui não só a análise preliminar dos seus *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também se houve a invocação de uma das fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Em especial quanto ao Recurso Extraordinário interposto, verifica-se que reuniu as condições de admissibilidade legalmente previstas, atendendo ainda ao requisito do pré-questionamento, haja vista ter sido a matéria aventada nos Embargos Declaratórios de fls. 286/289, nos termos da Súmula 356 do Supremo Tribunal Federal. *In verbis*: “*O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos Embargos Declaratórios, não pode ser objeto de Recurso Extraordinário, por faltar o requisito pré-questionamento*”.

No que tange ao Recurso Especial, contudo, observa-se que o dissenso jurisprudencial alegado prescindiu da indicação do repositório de jurisprudência autorizado, ou da juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, conforme determina o art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para tornar o acórdão hábil a ensejar a adequação, não basta a indicação da página na *Internet* do Superior Tribunal de Justiça. Tal entendimento está em conformidade com o posicionamento do mesmo Tribunal, a exemplo:

Ademais, esta Corte entende que, realmente, em se cuidando de paradigma oriundo deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se minimizado a rieza na indicação do repositório oficial em que verificada a respectiva publicação, admitindo-se quer a dispensa de qualquer citação, quer a mera referência à data em que veiculado o

decisum no Diário de Justiça ou à página do site desta Corte na rede mundial de computadores. Todavia, não se prescinde, em hipótese alguma, para comprovação do dissenso, da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, ainda que extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na Internet” (STJ, 4ª T., AgRg no Ag 746097 D DF, Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 15.05.2006).

Ao mesmo tempo, o enquadramento do Recurso na alínea “a” do art. 105, inciso III, da Carta Magna prescindiu da indicação do dispositivo infraconstitucional que estaria sendo afrontado pelo acórdão recorrido, caracterizando a ausência do critério objetivo para a admissão do recurso em tela.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, porém, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto. Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PORTARIA N.º 183, DE 06 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 285/2007;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELIANA PALERMO GUERRA, Escrivã, para participar do Curso de Especialização em Direito Público da Universidade Cândido Mendes - UCAM, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 01.03.2007 a 31.03.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 06/03/07

Procedimento Administrativo n.º 2.221/06

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de horas corrigidas.

Despacho: “(...) Indefiro pedido de reconsideração, mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 06 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

PORTARIA N.º 006, DE 06 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor CÉLIO CARLOS CARNEIRO, Chefe de Seção, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa. 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.. 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 06 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 184 – Conceder ao servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 12.02 a 01.03.2007.

N.º 185 – Conceder à servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos dias 22 e 23.02.2007.

N.º 186 – Conceder ao servidor **JOELSON DE ASSIS SALES**, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 12 a 21.03.2007.

N.º 187 – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 19.03 a 05.04.2007.

N.º 188 – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.05.2007 e de 10 a 24.09.2007.

N.º 189 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2007, 01 a 10.08.2007 e de 05 a 14.11.2007.

N.º 190 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.02.2008, 12 a 21.05.2008 e de 06 a 15.10.2008.

N.º 191 – Conceder ao servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2007, nos períodos de 11 a 29.06.2007 e de 19 a 29.11.2007.

N.º 192 – Alterar as férias da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.03 a 05.04.2007.

N.º 193 – Alterar as férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.12.2007 a 01.01.2008.

N.º 194 – Conceder ao servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2007, nos períodos de 19 a 28.03.2007 e de 02 a 21.07.2007.

N.º 195 – Alterar as férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.03.2007, 13 a 22.08.2007 e de 19 a 28.11.2007.

N.º 196 – Alterar as férias da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 14.04 a 13.05.2008.

N.º 197 – Alterar as férias da servidora **REGINA VASCONCELOS DE SOUZA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 16.04.2007 e de 02 a 16.07.2007.

N.º 198 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2007, do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 21 a 30.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 05/03/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007293-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Bárbara Melo de Meira Lins => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 07007007291-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marcos Lazaro Ferreira Gomes => Distribuição por Dependência, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007292-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda. => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007007294-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/03/2007

000336AM-A =>00024, 00538
001741AM =>00462
003032AM =>00248
004460AM =>00492
004766AM =>00534, 00535, 00536
005065AM =>00483
005804AM =>00483
013827BA =>00216
015420CE =>00572
016023CE-B =>00513
009991DF =>00212
015978DF =>00232
022602DF =>00481
053730MG =>00601
095613MG =>00476
008073MS =>00260
002680MT =>00509
009125PA =>00470, 00531
010755PA =>00473
011529PA =>00468
011729PB =>00510
000469PE-B =>00488
010185PE =>00474
120774RJ =>00195
001731RO =>00315
000005RR-B =>00035, 00215, 00624
000008RR =>00047
000010RR-A =>00464
000020RR =>00445

000021RR =>00134, 00184
 000025RR-A =>00173
 000030RR =>00162, 00191, 00445
 000042RR-B =>00047, 00218, 00552
 000042RR =>00104, 00141, 00163, 00164, 00191
 000048RR-B =>00496, 00541
 000052RR =>00253, 00286, 00290, 00308, 00309, 00310, 00311,
 00312, 00318, 00320, 00323, 00326, 00328, 00329, 00335, 00336,
 00337, 00338, 00339, 00340, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347,
 00348, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357,
 00358, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366, 00367, 00368,
 00370, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378
 000055RR =>00399
 000058RR =>00489, 00490, 00549
 000060RR =>00167, 00489, 00490, 00549
 000068RR-E =>00157
 000072RR-B =>00130
 000073RR-B =>00560
 000074RR-B =>00028, 00396, 00398, 00402, 00403, 00404,
 00408, 00411, 00422, 00431, 00455, 00459, 00550
 000074RR =>00028
 000077RR-A =>00191, 00247, 00406, 00597
 000077RR-E =>00465, 00519, 00520
 000077RR =>00445
 000078RR-A =>00543
 000078RR =>00242, 00243, 00244, 00514, 00518
 000079RR-A =>00544
 000083RR-E =>00217, 00407, 00416
 000084RR-A =>00253, 00284, 00286, 00288, 00289, 00290,
 00292, 00368, 00369, 00373, 00376, 00379, 00380, 00381, 00382,
 00383
 000086RR-E =>00131
 000087RR-B =>00138, 00145, 00428, 00439, 00486, 00506
 000087RR-E =>00224, 00225, 00229, 00233, 00304, 00419,
 00432, 00465, 00510, 00519, 00520
 000088RR-E =>00523
 000091RR-A =>00475, 00513
 000092RR-B =>00153
 000093RR-E =>00423
 000094RR-B =>00488
 000098RR-A =>00098, 00512
 000100RR-B =>00251
 000101RR-B =>00469, 00472, 00530, 00539, 00540
 000104RR-E =>00224
 000105RR-B =>00467, 00514, 00516, 00518, 00545, 00546,
 00547, 00548, 00611
 000110RR-B =>00484
 000111RR-B =>00550
 000112RR-B =>00070, 00487
 000113RR-B =>00480
 000114RR-A =>00225, 00233, 00237, 00412, 00419, 00432,
 00465, 00475, 00513
 000114RR-B =>00177
 000118RR-A =>00465
 000118RR =>00183, 00405, 00484, 00508
 000119RR-A =>00171, 00602
 000120RR-B =>00235, 00260, 00415
 000121RR =>00475
 000123RR-B =>00544
 000124RR-B =>00134, 00184, 00206
 000125RR =>00032, 00216, 00436, 00522
 000127RR =>00400
 000128RR-B =>00145, 00439
 000130RR =>00475, 00477, 00513
 000132RR-B =>00225
 000136RR =>00159
 000138RR =>00491
 000139RR-B =>00145
 000144RR-A =>00134, 00184, 00223
 000144RR-B =>00251, 00279, 00316, 00399, 00463, 00506
 000146RR-A =>00251
 000146RR-B =>00118, 00136, 00152, 00193, 00203
 000147RR-B =>00094, 00100, 00443, 00516
 000149RR-A =>00434, 00551
 000149RR =>00125, 00227, 00397, 00498
 000153RR =>00135, 00496, 00567
 000154RR-A =>00564
 000155RR-B =>00551, 00601
 000155RR =>00131, 00132
 000156RR =>00522
 000157RR-B =>00217, 00541
 000157RR =>00191, 00475
 000158RR-A =>00046, 00219, 00220, 00221, 00222, 00438, 00448

000158RR-B =>00627
 000160RR-B =>00137, 00149
 000160RR =>00541
 000162RR-A =>00163, 00191, 00226, 00401
 000164RR =>00225
 000165RR =>00445
 000168RR =>00475, 00513
 000169RR =>00551
 000171RR-B =>00208, 00509, 00542
 000172RR-B =>00154
 000175RR-B =>00232
 000177RR =>00607
 000178RR-B =>00096, 00114, 00115, 00120, 00121, 00159,
 00165, 00168, 00169, 00187, 00207
 000178RR =>00266, 00267, 00410, 00474, 00497, 00511, 00523
 000179RR-B =>00053
 000179RR =>00433
 000180RR-A =>00155, 00172, 00526, 00568
 000181RR-A =>00496
 000182RR-B =>00177, 00478, 00498, 00500, 00543
 000185RR-A =>00629
 000186RR-B =>00251
 000187RR-B =>00458
 000187RR =>00494, 00601
 000189RR =>00146, 00175, 00176, 00178, 00179, 00181, 00195,
 00209, 00211, 00462, 00466, 00467, 00515
 000190RR =>00482, 00628
 000197RR-A =>00557, 00559, 00561, 00603
 000199RR-B =>00572
 000201RR-A =>00157, 00575
 000203RR =>00190, 00410, 00474, 00485, 00497, 00501, 00503,
 00511, 00523
 000205RR-B =>00227, 00397, 00409, 00414, 00440, 00449
 000206RR =>00480
 000208RR-A =>00555
 000208RR-B =>00248
 000209RR =>00419
 000210RR =>00289, 00413, 00414, 00460
 000213RR-B =>00224, 00238, 00247, 00427
 000214RR-B =>00429, 00434
 000215RR-B =>00235, 00239, 00246, 00249, 00250, 00252,
 00254, 00255, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00263, 00265,
 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275,
 00276, 00277, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00285, 00291,
 00293, 00294, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302,
 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00313, 00314, 00315, 00316,
 00317, 00319, 00321, 00322, 00324, 00325, 00327, 00331, 00332,
 00333, 00334, 00341, 00342, 00349, 00359, 00364, 00393, 00450,
 00451, 00452
 000216RR-B =>00217, 00407, 00416, 00471
 000216RR =>00409
 000218RR-B =>00189
 000222RR =>00111, 00186, 00199
 000223RR-A =>00482, 00484, 00495
 000223RR =>00242, 00243, 00244, 00245, 00399, 00466, 00508,
 00556
 000224RR-B =>00395, 00400, 00427, 00430
 000225RR =>00029
 000226RR-B =>00229, 00230, 00233, 00234, 00246, 00258,
 00262, 00273, 00296, 00324, 00325, 00371, 00384, 00385, 00386,
 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00394, 00401, 00408,
 00411, 00421, 00437
 000226RR =>00201, 00462, 00494, 00497
 000229RR-A =>00160
 000229RR-B =>00113
 000231RR-B =>00158, 00214
 000231RR =>00111, 00400
 000232RR-A =>00043
 000233RR-B =>00625
 000233RR =>00215
 000235RR-B =>00550
 000236RR =>00108, 00157, 00517
 000239RR-A =>00515, 00529, 00537
 000239RR-B =>00420
 000240RR-B =>00144, 00208, 00509, 00542
 000243RR-B =>00542
 000248RR-B =>00475, 00477, 00513
 000248RR =>00110, 00192
 000250RR-B =>00200, 00425, 00502
 000254RR-A =>00210
 000258RR =>00246, 00282
 000260RR-A =>00248
 000260RR-B =>00416

000260RR =>00162, 00551
 000262RR =>00174, 00475
 000263RR =>00462, 00501, 00511, 00527, 00599
 000264RR-A =>00185, 00228, 00435, 00474
 000264RR =>00224, 00229, 00230, 00233, 00304, 00432, 00479, 00519, 00520, 00524
 000266RR-B =>00229, 00230, 00401
 000269RR-A =>00025, 00030, 00470, 00471, 00532, 00533
 000269RR =>00432, 00479, 00509, 00553
 000271RR-A =>00493
 000275RR =>00234
 000279RR =>00124, 00151, 00166, 00202
 000282RR =>00026, 00103, 00134
 000285RR =>00184
 000287RR =>00499
 000288RR-A =>00589
 000292RR-A =>00195, 00502
 000295RR-A =>00116, 00493
 000295RR =>00601
 000297RR-A =>00052, 00205, 00423, 00630, 00631
 000297RR =>00453
 000299RR =>00048, 00476, 00507
 000300RR =>00526, 00626
 000305RR =>00426, 00429, 00430, 00442, 00444, 00446
 000311RR =>00127, 00128, 00161, 00197, 00204
 000316RR =>00462
 000328RR =>00231
 000331RR =>00134
 000333RR =>00091, 00092
 000336RR =>00251, 00395, 00427
 000337RR =>00044, 00045, 00099, 00117, 00126, 00129, 00140, 00143, 00148, 00150, 00170, 00182, 00188, 00196, 00198, 00529
 000338RR =>00142
 000342RR =>00418, 00436
 000344RR =>00227, 00397
 000345RR =>00171
 000352RR =>00417, 00498, 00500
 000355RR =>00031
 000356RR =>00464
 000358RR =>00032, 00440
 000368RR =>00217, 00407, 00409, 00416, 00471
 000374RR =>00217
 000375RR =>00551
 000376RR =>00508
 000379RR =>00216, 00218, 00219, 00224, 00226, 00228, 00235, 00236, 00238, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00247, 00395, 00396, 00398, 00399, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00417, 00421, 00424, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00437, 00438, 00439, 00448, 00453, 00454, 00455, 00456, 00459, 00460
 000381RR =>00421, 00481, 00554
 000382RR =>00169, 00504
 000385RR =>00146, 00175, 00176, 00178, 00179, 00181, 00195, 00209, 00211, 00424, 00462, 00466, 00467, 00505, 00515, 00521, 00608
 000391RR =>00601
 000394RR =>00201, 00456, 00462, 00497
 000405RR =>00022
 000406RR =>00551
 000408RR =>00227, 00409, 00423, 00445, 00449
 000413RR =>00418
 000417RR =>00515
 000419RR =>00499
 000426RR =>00119
 000428RR =>00304
 000429RR =>00122, 00123, 00156, 00167, 00194
 000430RR =>00113
 000452RR =>00457, 00461
 025285RS =>00116
 044250RS =>00116, 00441
 059913SP =>00522
 073891SP =>00525
 076999SP =>00195
 084206SP =>00468, 00473, 00528, 00531
 126882SP =>00260
 129051SP =>00260
 130524SP =>00238, 00453
 144945SP =>00260
 156299SP =>00260
 181835SP-B =>00260
 196403SP =>00264, 00280
 200760SP-A =>00260

205525SP =>00260
 209381SP =>00525
 210867SP =>00525
 222576SP =>00260
 000220TO =>00109

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ADJUDICAÇÃO

00094 - 001007156252-3

Requerente: Manoel José de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001007156967-6

Requerido: H.J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007156977-5

Requerente: N.V.R.B.
Requerido: P.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001007156947-8

Requerente: E.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00098 - 001007156997-3

Exequente: O.M.S.

Executado: M.N.N. => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00046 - 001007156986-6

Requerente: Elaine Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 5.220,02. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO

00048 - 001007156257-2

Exequente: Placa Negócios Ltda

Executado: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 56.793,12. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 001007156959-3

Impetrante: I A dos Santos

Autor. Coatora: Comissão de Licitação do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001007156228-3

Requerente: Nossa Caixa Nosso Banco S/A

Requerido: Idalina Maria Motta Felicio e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156920-5

Requerente: Maria de Fatima Paiva Silva

Requerido: União (fazenda Nacional) => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156922-1

Requerente: Conceição de Souza Colares => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Alci da Rocha.

00036 - 001007156923-9

Requerente: Eliene de Sousa Pinto

Requerido: Carlito Rocha Fialho Junior => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156924-7

Requerente: Caixa Econômica Federal

Requerido: Jeronimo de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156925-4

Requerente: Eraldo Costa Silva

Requerido: Maria Anjos da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156926-2

Requerente: Alberto Amorim de Freitas

Requerido: Amanda da Silva Freitas => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156927-0

Requerente: J. A. S. L.

Requerido: João Lobo => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007156928-8

Requerente: Dafny Cleone Anibal Feitosa

Requerido: Raimundo Cleone Anibal Feitosa => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156929-6

Requerente: Kaue Quirino Rocha

Requerido: Sebastião Oliedes da Rocha => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00043 - 001007156917-1

Requerente: Maria das Dores Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00044 - 001007156972-6

Requerente: Letícia Gabriela de Alencar Freire => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001007156976-7

Requerente: Francisca de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007156214-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Helen Gleyce Americo de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 8.411,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00025 - 001007156944-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sônia Dantas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 1.931,48. Adv - Maria Lucília Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00026 - 001007156930-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 303.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001007156951-0

Autor: Federação dos Trabalhadores Na Agric do Estado de Roraima
Réu: Juarez Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 248.220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00029 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 798,42. Adv - Samuel Moraes da Silva.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00030 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 3.193,69. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00031 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 2.960,70. Adv - Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 05/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001007156974-2

Requerente: Y.G.L.

Requerido: A.W.G.L. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
 Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00100 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros
 Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00101 - 001007156955-1

Requerente: C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.
 Requerido: R.N. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00103 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A
 Executado: M H F Battanoli => Transferência Realizada em 05/03/2007. Valor da Causa: R 2.041,54. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.
 Réu: L.L. => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Suely Almeida.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(fza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00105 - 001007156249-9

Indiciado: N.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00106 - 001007156933-8

Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00107 - 001007156250-7

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00076 - 001007156921-3

Autor: Francisco das Chagas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007156941-1

Autor: Roberto Carlos de Andrade => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007156965-0

Autor: Darlinda de Moura Santos - Delegada de Polícia => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00079 - 001007156950-2

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001007156238-2

Autor: Adelson Janser Souto Maior => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007156931-2

Autor: Ruben Eurico da Cunha Pessoa => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007156991-6

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00060 - 001005113420-2

Indiciado: J.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 001005111364-4

Indiciado: D.A.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156184-8

Indiciado: W.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007156956-9

Indiciado: O.N.F. e outros => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007156998-1

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 05/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00065 - 001005111016-0

Indiciado: P.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005121672-8

Indiciado: L.S.C. => Transferência Realizada em 05/03/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006126111-0

Indiciado: R.R.S. => Transferência Realizada em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001007156964-3

Autuado: Francisco da Conceição => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007156981-7

Autuado: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00070 - 001007156254-9

Requerente: Jorgemar Sales da Mota => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00071 - 001007156937-9

Réu: Janival da Silva Damascena => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007156938-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007156940-3

Réu: Helton Jhon Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156971-8

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007156980-9

Réu: Nazianildo Apolonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00083 - 001005125455-4

Indiciado: E.J.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006128552-3

Indiciado: GL.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006132149-2

Indiciado: J.M.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006145656-1

Indiciado: V.S.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00087 - 001007156251-5

Apenado: Rodson Bilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007156987-4

Apenado: Riordania Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00089 - 001007156246-5

Réu: Lucas de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007156949-4

Réu: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00091 - 001007156932-0

Réu: Raimundo Walter de Moraes Barros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00092 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00093 - 001006127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001006144245-4

Indiciado: L.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001007156243-2

Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001007156939-5

Requerente: Welington Pereira Sousa => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Adv - Alysson Batalha Franco.

00053 - 001007156961-9

Requerente: Jackson Vieira Campelo => Distribuição por Dependência em 05/03/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001007156957-7

Autuado: Reginaldo de Sousa Gos => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007156960-1

Autuado: Jackson Vieira Campelo => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156962-7

Autuado: Rubemilson Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156990-8

Autuado: Miguel de Freitas Batista => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001007156963-5

Autuado: Tamandare Ferreira de Matos => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156966-8

Autuado: Everton Braz de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153794-7

Requerente: D.M. e outros
Criança Adol: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001007153699-8

Autuado: E.N.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153700-4

Autuado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001007153727-7

Requerente: T.V.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153797-0

Requerente: N.G.C. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007154118-8

Indiciado: R.M.S.C.J. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007154119-6

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007154120-4

Indiciado: S.D.C.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007154121-2

Indiciado: S.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007154122-0

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007154123-8

Indiciado: B.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007154124-6

Indiciado: J.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007154125-3

Indiciado: M.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007154126-1

Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007154127-9

Indiciado: E.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007154133-7

Indiciado: T.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007154134-5

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007154135-2

Indiciado: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007154136-0

Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00020 - 001007153796-2

Requerente: T.V.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001007153701-2

Requerente: M.E.O.M.
Criança Adol: F.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00108 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.

Requerido: E.V.V.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz
Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
Adv - Josué dos Santos Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.

Requerido: O.P.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho:
01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07.
Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara
Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.

Requerido: F.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007
às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.

Requerido: J.C.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007
às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Angela Di Manso.

00112 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.

Requerido: P.S.C.O. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR,
01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da
1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006131219-4

Requerente: B.M.N.C.

Requerido: F.A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 34. Boa Vista/
RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto
da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes
de Carvalho.

00114 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.

Requerido: E.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007
às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.

Requerido: E.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e
JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2007 às 10:00 horas.
Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001006146660-2

Requerente: Y.Y.F.R. e outros

Requerido: A.N.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2007
às 10:40 horas. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Isabel
Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00117 - 001006148188-2

Requerente: D.S.S.

Requerido: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007
às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001006149804-3

Requerente: I.B.O. e outros

Requerido: R.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007
às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00120 - 001006149945-4

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.

Requerido: A.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001006150547-4

Requerente: K.V.O.B. e outros

Requerido: K.P.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00123 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.

Requerido: V.I.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00124 - 001006151048-2

Requerente: K.F.C.S. e outros

Requerido: C.F.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00126 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros

Requerido: P.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001007154501-5

Requerente: S.C.D.

Requerido: P.K.D.M. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 18/07/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001007154505-6

Requerente: B.S.C.

Requerido: J.E.S.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 12/07/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se por carta precatória. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001007154719-3

Requerente: E.P.S. e outros

Requerido: D.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/07/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00130 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O Douto(a) Causídico(a) comparecer em Cartório para receber guia de depósito judicial. Vista/RR, 28/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00131 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da requerente acerca da prestação de contas em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00132 - 001006146732-9

Requerente: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as requerentes pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00133 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros

Inventariado: Espol de Raimundo do Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante junte as certidões negativas e o comprovante do ITCD. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida.

00135 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 38. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00136 - 001005123418-4

Requerente: M.N.L.C.

Interditado: E.P.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interditanda. Despacho: 01 - Diga a interditanda, por seu Curador Especial (fl. 30), sobre o laudo pericial. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00137 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de interrogatório da interditanda 04 - Cite e intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00138 - 001006130898-6

Autor: L.C.C.

Réu: C.C.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007 às 11:10 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00139 - 001006133140-0

Autor: M.S.

Réu: R.N.O.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/07/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001006150680-3

Autor: Thyana Oliveira

Réu: Beatriz Oliveira da Silva => Despacho: 01 - De acordo com o pedido de fls. 17. 02 - Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes e o Dr. Carlos Fabrício, para atuarem como Curadores Especiais, respectivamente, da parte autora e da requerida. 03 - Intimem-se a prestar compromisso. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00141 - 001006146995-2

Autor: R.B.S.

Réu: A.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A ilustre causídica requeira nos autos o que de Direito. Boa Vista/RR, 2702/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00142 - 001006138365-8

Autor: F.S.

Réu: E.D.F.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00143 - 001007154184-0

Autor: F.F.S.

Réu: O.M.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001005119115-2

Requerente: R.C.R.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando as informações de fl. 29. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001003065251-4

Requerente: A.G.A.

Requerido: W.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 63. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00146 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e

julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00147 - 001005108636-0

Requerente: L.L.

Requerido: J.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/07/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006130537-0

Requerente: D.R.B.

Requerido: M.A.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/07/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001006136597-8

Requerente: E.S.B.

Requerido: A.E.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/05/2007, às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.

Requerido: V.M.O. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os edfeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas a serem produzidas em audiência. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.

Requerido: Z.G.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/07/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00154 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00155 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B.

Requerido: E.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar 03 - O Cartório expêça o edital para que o autor providencie as publicações. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00156 - 001007155770-5

Requerente: A.I.N.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Cite-se o requerido por edital. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00157 - 001002050748-8

Requerente: M.A.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00158 - 001007155400-9

Requerente: E.S.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 137/2000. Despacho: 01 - Apense-se ao processo nº 137/2000. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO

00159 - 001005101909-8

Exeqüente: S.W.S.G.
Executado: S.N.R.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José João Pereira dos Santos.

00160 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.
Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 094169-1. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 094169-1. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00161 - 001005120018-5

Exeqüente: I.J.T.P.
Executado: J.R.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00162 - 001005120383-3

Exeqüente: L.F.O.
Executado: D.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, João Pujucan P. Souto Maior.

00163 - 001005121504-3

Exeqüente: I.V.S.C.S.
Executado: R.S.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00164 - 001005121515-9

Exeqüente: S.A.
Executado: R.S.L.S. => SENTENÇA: Acordo homologado.
SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III e 794, II, ambos do CPC. Custas pelo executado, conforme disposto pelas partes. PR.I.A. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00165 - 001005124359-9

Exeqüente: G.H.S.T.V.
Executado: F.E.C.V. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 50vº. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 001006130533-9

Exeqüente: C.A.S.
Executado: A.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de

Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00167 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros
Executado: R.R.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüentes. Despacho: Manifestem-se os exeqüentes acerca das fls. 46/47 em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Luiz Antônio de Camargo.

00168 - 001006138074-6

Exeqüente: A.R.A.S.
Executado: S.O.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 34. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001006138151-2

Exeqüente: S.W.S.G.
Executado: S.N.R.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida aiva do Estado. Boa Vista/RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Helder Gonçalves de Almeida.

00170 - 001006150138-2

Exeqüente: G.S.M.
Executado: W.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 21, na forma do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00171 - 001007154205-3

Exeqüente: J.B.L.S.I. e outros
Executado: I.S.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüentes 10 dias. Despacho: 01 - Os exeqüentes acostem o título executivo em 10 dias. 02 - Após, o Cartório providencie o apensamento aos autos nº 05 106102-5. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00172 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros
Executado: J.A.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Os exeqüentes adeqüem o pedido nos moldes do art. 475, J, do CPC, bem como acostem a planilha de cálculos em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 02 - Após, apense aos autos nº 05 117406-7. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00173 - 001007155760-6

Exeqüente: H.L.S.A.
Executado: A.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Ao exeqüente para adeqüar o pedido ao art. 475-J do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00174 - 001005105444-2

Autor: A.M.
Réu: I.L.M. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se por precatória, observando o endereço fornecido às fls. 105. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00175 - 001005121422-8

Autor: E.R.C.
Réu: E.J.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00176 - 001005121429-3

Autor: J.G.M.P.
Réu: K.T.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 10:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00177 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.

Réu: A.S.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 88vº. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

00178 - 001006140486-8

Autor: J.A.S.

Réu: A.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, com os efeitos dela decorrentes, diante da certidão de fls. 25vº

02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179 - 001006142245-6

Autor: I.R.F.

Réu: I.F.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Postroga para após a contestação a análise do pedido de antecipação de tutela

03 - Cite-se o requerido, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00180 - 001006144077-1

Autor: A.M.M. e outros

Réu: F.M.J.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridas.

Despacho: 01 - As requeridas regularizem as declarações de fls. 41, 45 e 48

02 - Diga o autor em réplica

03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001006147454-9

Autor: P.S.O.

Réu: J.K.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 10:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00182 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.

Réu: S.R.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 29. Cite-se a requerida por edital. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00183 - 001007154292-1

Autor: R.S.L.

Réu: M.B.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2007 às 10:20 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

GUARDA DE MENOR

00184 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.

Requerido: G.K.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 306. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00185 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 10:50 horas. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00186 - 001006146479-7

Requerente: S.C.N.

Requerido: L.C.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/04/2007 às 11:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00187 - 001006147607-2

Requerente: F.J.C.B.

Requerido: T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação, no mesmo dia da audiência a ser designada no apenso nº 06 147795-5. Cite-se e

intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00188 - 001007155774-7

Requerente: G.J.P.

Requerido: A.M.E. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00189 - 001006149843-1

Requerente: A.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 29. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00190 - 001007155176-5

Requerente: J.E.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00191 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.

Requerido: R.S.L.S. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas às partes. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00192 - 001005113996-1

Requerente: B.R.S.G.

Requerido: A.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 10:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00193 - 001006134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/07/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00194 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.

Requerido: H.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00195 - 001006138495-3

Requerente: C.B.O.S.

Requerido: F.E.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00196 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia di requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora espécifique as provas. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001007154725-0

Requerente: A.L.O.B.

Requerido: E.P.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00198 - 001007154849-8

Requerente: R.S.

Requerido: E.T.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PARTILHA

00199 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana

Réu: Laudi Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

PR.I.A. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00200 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 015328-5.

Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 015328-5. 02 - Após, autos conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00201 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.

Réu: R.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00202 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.

Réu: V.S.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00203 - 001006142749-7

Autor: I.A.S.

Réu: Y.S.V. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07.

Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00204 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.

Réu: C.A.D.F. => Emendar petição inicial no prazo de dias.

Despacho: 01 - De acordo com a promoção de fls. 21vº. 02 - A autora retifique a inicial quanto à natureza da ação em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00205 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00206 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.

Requerido: C.F.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00207 - 001005108400-1

Requerente: F.R.P.

Requerido: L.M.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001006127152-3

Requerente: A.B.S.

Requerido: D.I.B.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 72. Boa Vista/RR, 02/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00209 - 001006142665-5

Requerente: M.F.S.C.

Requerido: C.S.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00210 - 001006148297-1

Requerente: R.A.D.

Requerido: A.J.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00211 - 001007154355-6

Requerente: O.P.R.

Requerido: L.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2007 às 10:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00212 - 001007155795-2

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.M.C. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Emende o autor a inicial quanto ao pólo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, em 10 dias, considerando o documento de fl. 23. 02 - Feito isto, apense-se e voltem conclusos. Boa Vista/RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silvio Palhano de Souza.

TUTELA

00213 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.

Tutelado: K.L.C.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00215 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO

Processo em ordem
Restaure-se a capa dos autos, de ambos os volumes.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00216 - 001005103293-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Gilson José dos Santos e outros => DESPACHO:
processo em ordem
Restaure-se a capa. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conclusos para despacho. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => Cumpra-se o despacho/decisão/ sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00221 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se manifestação da parte (60 dias para contestação). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00222 - 001006148215-3

Autor: Janer da Silva Pinho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Processo em ordem Aguarde-se a devolução do mandado. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AÇÃO POPULAR

00223 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr. Neudo Ribeiro Campos e outros => Despacho: Vistos em correição. Cumpra-se o despacho de fls. 247. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007 Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

ANULATÓRIA

00224 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Certifique-se o trânsito. Após com as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00225 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00226 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina

Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00227 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: O Município de Boa Vista => Cumpra-se o despacho/ decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00228 - 001006130607-1

Requerente: Nilcatax Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Processo em ordem Restaure-se a capa. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de 157. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00230 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 115. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00231 - 001007155924-8

Requerente: Francisco Assis de Souza Cabral

Requerido: José Railson Vale da Silva => DESPACHO: Conclusos para despacho. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

DECLARATÓRIA

00232 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Visto em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00233 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira

Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Visto em correição. Restaure-se a capa dos autos. (a) Elaine Cristina Bianchi. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jackeline de F. Cassemiro de Lima.

00235 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conclusos para sentença Desapensem-se os recursos e arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001006139012-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janaina de Souza Rodrigues => Concluso para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00238 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Robinson Romulo Portela => Processo em ordem.

Restaure-se a capa. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001004097468-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005120763-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: O Municipio de Cantá => DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fl. 123

Restaure-se a capa dos autos.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => Concluso para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00243 - 001006131469-5

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => Concluso para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Concluso para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Concluso para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00246 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas.

00247 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária Acordi Ltda => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001003069176-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00249 - 001001003002-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros => DESPACHO: I- Certifique-se o transcurso do prazo requerido

II - Após, diga o exequente

III - Restaure-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Restaurar capa dos autos. Verificar resposta.BoaVista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00252 - 001001003147-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO

I - Certifique-se o transcurso do prazo requerido

II - Após, diga o exequente.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001003212-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J O Barbosa => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00254 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Lima Guimarães => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/ sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => Tendo em vista o decorso do prazo de suspensão, diga o exequente. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO

I - Certifique-se o transcurso do prazo requerido

II - diga o exequente.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => Cumpra-se o despacho de fl. 129, atentando-se para o pedido de fl. 126. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Ceccon e outros => Processo com tramitação suspensa. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Processo em ordem

Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues, Marcio S. Pollet, Valeria da Cunha Prado, Renata Figueiredo Pereira, Felipe Risete Marques, Carla Cardoni, Renata Azevedo Duarte, Ligia Bojiquiam Canedo, Ricardo Shazin.

00261 - 001001003744-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caroni Construção Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO

I - Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001003778-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => DESPACHO: Intime-se da sentença de fls. 249. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: I - Manifeste-se o exequente, no sentido de se esclarecer a petição formulada à fl. 204, mormente no que tange aos bens adjudicados. Antes, porém, forme-se o segundo volume. BV-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001003835-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 63
Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Junte-se a documentação que encontra-se solta nos autos, indevidamente recebida e assinada. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00267 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00268 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Griffithy Ltda e outros => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Restaure-se a capa dos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 96. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Processo em ordem
Restaure-se a capa. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 113. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros => Aguarda Penhora "online". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001019416-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fl. 79
Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001001019517-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda => Retornem a autuação desta Vara. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001001019593-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001019630-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001001019654-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda => Processo em ordem. Conclusos para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00283 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001002036959-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se o trânsito e arquive-se.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira => Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, diga o exequente. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas e outros => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001002046346-8

Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Intimação autorizado(a). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => Restaurar a capa. Verificar resposta da penhora. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001002051304-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00290 - 001002051546-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001004076248-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mauro da Rocha Freitas => Cumpre-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001004081694-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A C de Lima - Me e outros => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Policarpo Comercial e outros => DESPACHO Certifique-se o transcurso do prazo requerido. II - Após, diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001004091168-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 55.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001004091170-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004091200-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Cumprase o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO I - Exclua-se a CDA requerida à fl. 127

II - Suspenda-se o curso deste feito pelo prazo ali requerido, a contar da data da petição. III - Int.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001004093204-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 45

II - providências necessárias.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001004093268-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => Solicite-se informações sobre o cumprimento do ofício de fl. 57. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001004093326-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo requerido

II - Após, diga o exequente.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001004093329-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => Intimação autorizado(a). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001004094788-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson da Silva Garcia => Intimação autorizado(a). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001005100016-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Restaure-se a capa. Defiro o pedido de fls. 46.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005100031-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005100105-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO

1 - Certifique-se o transcurso do prazo requerido. II - Após, diga o exequente.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005100366-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Herculano de Oliveira => DESPACHO: proceda-se com a consulta ao pedido de penhora online de fls. 20.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005100822-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente quanto ao item 3 do despacho de fl. 28, tendo em vista a resposta negativa à penhora (fl.30).BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005100881-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO Cumpre-se o despacho de fls. 48.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005101420-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005101439-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005101535-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros => DESPACHO 1 - Certifique-se o transcurso do prazo requerido. II - Após, diga o exequente.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005101552-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturini Gurgacz e outros => DESPACHO: I - Aguarde-se na forma do despacho de fls. 375. BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00316 - 001005101568-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anastase Vaptisits Papoortzis.

00317 - 001005101807-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005102558-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: H A C Miranda => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005102815-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo requerido. II- Após, diga o exequente.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005103126-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005104052-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005104054-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => Cumpre-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005104650-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005106914-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Al Calheiros e outros => I. Ao exeqüentem para que informe quanto ao regular adimplemento do débito, vez que já transcorreu o prazo requerido. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005106915-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001005107409-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Izaira Galvão da Costa => DESPACHO Aguarde-se o Trânsito e arquive-se. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005107534-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros => Cumpre-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005107568-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celia Veras Braga => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005107637-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Samara Bezerra do Valle => DESPACHO: I - Certifique-se o trânsito em julgado, se o caso II - Após, arquive-se.BoaVista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005108368-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres => Aguarda penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005112013-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Elizeu Alves => DESPACHO: tendo em vista à resposta negativa à penhora (fls. 36), diga o exequente. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005112015-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jose Rosomar Leão Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de 32.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005112026-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de 36.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005112035-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Turiano de S M Filho => DESPACHO
 Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo concedido.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005115143-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Alfredo Ferreira Nunes => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005115254-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO:1. Defiro pedido de penhora on line. 2. Positiva, à DPE
 3. Negativa, ao Exequente. Boa Vista-RR, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005115680-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Maria Carneiro => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005116029-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Alberto Rodrigues de Assis => DESPACHO: Diga o exequente.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005118690-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Julia América Vieira Campos => DESPACHO
 À contadaria, para atualização;Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005118818-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marly da Rosa Coutinho => I. Vista ao exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005118989-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rp Matsdorff e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005119049-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005119137-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005119150-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Julia Marques Collares => DESPACHO: proceda-se à consulta do pedido de penhora online de fls. 18.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005119198-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => DESPACHO: defiro o pedido formulado á fl. 21
 II - Assim, nomeio Curador especial na pessoa do Dr. Anderson Cavalcanti
 III - Expeça-se termo de compromisso
 IV - Após, remetam-se à DPE.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005120420-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Elival Santos Matos => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 21
 II - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Anderson Cavalcanti
 III - Expeça-se o termo de compromisso. IV - Apósm dê-se vista à DPE.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005120722-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Carlos Torres Pereira da Silva => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005120723-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Angelica Coelho Machado => Defiro fls. 15. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005121470-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Nonato da Silva e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 21. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005121931-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Wanda David Aguiar => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005121952-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Flavio Rosas de Oliveira => DESPACHO
 Conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005122054-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005122295-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Mary Lenei de Souza => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005122322-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Menezes Ferreira => Defiro fl. 21. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005123207-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Otoniel Fortaleza Santiago => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005123440-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001006127557-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001006127585-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001006128328-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros => DESPACHO Oficie-se a Corregedoria para fornecer as informações requeridas.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001006128339-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 16.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001006128355-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Limos Rabelo => DESPACHO: Proceda-se à consulta ao pedido de bloqueio de fls. 18.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001006128458-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana => Preencha o carimbo de fl. 28. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido, a contar do pedido. Após, diga o exeqüente. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001006128583-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001006128799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => DESPACHO Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001006128824-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: William Marques Barbosa => DESPACHO Defiro fls. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001006129039-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => I. Diga o exeqüente acerca do documento anexo, vez que o nome constante daquele espelho difere do que efetivamente autuado. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001006129283-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: proceda-se à consulta ao pedido de penhora online de fls. 07. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001006129623-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis de Almeida Nery => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina

Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001006130134-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sr da Silva Santos => Aguarda Penhora "on line". Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00370 - 001006130135-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001006130178-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros => DESPACHO: Observe a Secretaria quanto a proximidade de vencimento deste prazo.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00372 - 001006130245-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldenora Fernandes dos Santos => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001006130291-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Silva Lima => DESPACHO: I - Proceda com a consulta ao pedido de bloqueio de fls. 18.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001006130500-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Martins de Souza => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006130547-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001006130554-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO I - Defiro o pedido de fl. 22 II - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Anderson Cavalcanti III - Expeça-se o termo de compromisso IV - Após, remetam-se à DPE.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001006130555-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001006130760-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nascimento de Lima => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001006130768-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Peres da Silva => Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001006130873-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => DESPACHO Defiro fls. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001006130878-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz => DESPACHO

Defiro fls. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001006130883-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Whizhiki Fernandes de Souza => DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fls. 12. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001006131144-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 22. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001006132725-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros => DESPACHO: Requisite-se informações por meio de ofício dirigido a corregedoria, nos termos de fls. 29/30. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00385 - 001006132753-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00386 - 001006132773-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001006133474-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: Observe-se a proximidade do vencimento do prazo deferido. Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001006135250-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001006136545-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida e Campelo Ltda e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006136794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 18. BV-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00391 - 001006138765-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Variglog => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00392 - 001006140479-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adao Reis de Sousa e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00393 - 001006142502-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001006144794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Discamom Comercial Ltda e outros => Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. (...). Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00395 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 42. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00396 - 001005123672-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00397 - 001005124613-9

Impugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa => Certifique-se o prazo e teornem-me cls. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00398 - 001006134804-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antônio Gilvan de Castro Matheus => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00399 - 001001003513-6

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Réu: O Estado de Roraima => Concluso para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis, Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura.

00401 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designo o dia 06/06/2007, às 9h, para realização da audiência. II. Após, Diligencias necessárias. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00402 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00403 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cancele-se a audiência. II. Designo o dia 24/04/2007, às 10h, para sua realização. III. Int. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cancele-se a audiência. II. Designe o dia 24/04/2007, às 9h., para realização da mesma. III. Int. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00405 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se manifestação da parte (60 dias para contestação). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cancele-se a audiência designada. II. Venham conclusos. III. Int. Boa Vista-RR, 03 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00408 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00409 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus

Réu: O Município de Boa Vista => Certifique-se o trânsito em julgado. Após, com as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00410 - 001006138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: O Estado de Roraima => Cumpra-se o despacho/decisão/ sentença de fls. (...). Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00411 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00412 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se data p/ realização de audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00413 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => Coloque-se etiqueta nos presentes autos com as informações necessárias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 351. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00414 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00415 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...” Com essas considerações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00416 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Aguarda expedição de mandado. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00417 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro

Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00418 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => Intimação autorizado(a). Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00419 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia => Aguarde-se o prazo referente ao despacho de fls. 175. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00420 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => Processo em ordem. Conclusos para despacho. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00421 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00422 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 122. Resraure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00423 - 001007155153-4

Impetrante: Marcelo Pereira de Andrade Silva

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Geisla Gonçalves Ferreira.

00424 - 001007155692-1

Impetrante: Construtora Soma Ltda

Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima e outros => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00425 - 001007156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret do Departamento da Receita Estadual do Estado de Roraima => Final de decisão: “Diante do exposto, defiro o pedido de concessão de liminar para determinar à autoridade coatora a expedição de guia específica que garante a isenção de pagamento de ICMS ao impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação. Após, notifique-se a autoridade coatora para apresentação de informações, no prazo legal. Intime-se

pessoalmente o representante judicial do Estado de Roraima, nos termos e para os fins dispostos no art. 3º, da Lei nº 43484, com a redação atribuída pela Lei nº 10.910/04. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista/RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00426 - 001007156945-2

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros
Autor. Coatora: Exmº Senhor Prefeito do Munic de Boa Vista
Iradilson Sampaio => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito

II. Notifique-se

III. Int. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00427 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra o despacho/decisão/ sentença de fls. 214
Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Certifique-se a tempestividade do recurso. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00430 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Certifique-se o trânsito em julgado, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus
Requerido: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00433 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão
Requerido: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00434 - 001006132472-8

Requerente: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra-se o r. despacho de fls. 133
II. Após, se tempestivos, intime-se a parte adversa para contra razões de apelação. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00435 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra-se o despacho de fls. 68

Restaure-se a capa. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001006133456-0

Requerente: O Município de Boa Vista
Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 112
Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 02.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00437 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00438 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima
Requerido: O Estado de Roraima => Certifique-se a manifestação ou não das partes. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00439 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Boa Vista-RR, 02.03.2007. Adv - José Demonti Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00440 - 001006150225-7

Requerente: O Município de Boa Vista
Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho => I. Comunique a indisponibilidade de bens aos cartórios constantes do documento de fls. 117. II. após, cite-se. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00441 - 001006150234-9

Requerente: Francisco de Jesus Vieira
Requerido: O Município de Pacaraima => Intime-se o autor, pessoalmente, do despacho de fl. 42. Boa Vista, 01 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00442 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho
Requerido: O Município do Cantá => FINAL DE DECISÃO: ..."Diante de tais considerações e por entender que a administração ofendeu os princípios da legalidade, moralidade e, principalmente, o princípio do devido processo legal, tenho por bem ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, no sentido de determinar que a Administração do Município do Cantá abstenha-se a suspender o pagamento da remuneração do autor, sem que haja decisão definitiva condenatória em processo administrativo disciplinar, reconhecedo, ainda, o direito do autor em retornar ao efetivo exercício de suas funções. Intime-se o requerido para contestar o feito, no prazo legal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00443 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga
Requerido: O Estado de Roraima => Processo em ordem. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00444 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque
Requerido: Universidade do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00445 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Conclusos para despacho.Boa Vista-RR, 01.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira.

USUCAPIÃO

00446 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista

Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => Intimem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00462 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: Nomeio perito o Dr. Erwin Janicsek Wolf Dick, para a realização da perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários que deverão ser depositado previamente pela requerente da perícia. Depositado o valor, cumpra-se o restante das determinações de fls. 172. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00463 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes => DESPACHO: De acordo com o disposto no art. 928 do CPC, determino seja designada data para a realização de audiência de justificação para data próxima, citando o requerido, na pessoa daquele que se apresentar como líder/gestor/responsável, para que compareça à audiência, expedindo o competente mandado em caráter de urgência. Intime-se o autor, através de seu Advogado, por DPJ, para comparecimento à audiência, acompanhado por suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Cumprase. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 09/03/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 02/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00464 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse para fins de deferimento da liminar pleiteada sem a ouvida dos réus, não tendo os documentos apresentados (declaração para cadastro de imóvel rural, requerimentos administrativos, termo de compromisso para averbação de reserva legal, declaração de reassentamento, comprovante de pagamento de ITR e fotografias digitalizadas) o condão de prová-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se transforma em direito nas suas consequências, conforme doutrina da teoria subjetiva da posse, constante da obra Proteção Processual da Posse de Cláudia Aparecida Simardi, aliada ao fato de que as fotografias juntadas que retratam os supostos marcos dão à compreender que tais marcos encontram-se ao lado de cercas preexistentes, denotando, sob um exame perfuntório, que o suposto esbulho poderia ser apenas para fins de aviventar os limites, pelo que indefiro, por ora, o pedido liminar de interdito proibitório em nome da parte autora. Doutra sorte, para fins de evitar maiores prejuízos caso venham a ocorrer, e para o exame mais aprofundado do pedido liminar, DETERMINO SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA DATA PRÓXIMA,

CITANDO OS REQUERIDOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para que compareça à audiência. Intime-se o autor, através de seu Advogado, por DPJ, para comparecimento à audiência. Cumprase. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 09/03/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00465 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% P.R.I. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00466 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito

Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00467 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00468 - 001005116587-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Estevao Wanderley Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- autos desarquivados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Giovanni dos Anjos Pickerell.

00469 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Arlison Viana Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00470 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00471 - 001006130816-8

Autor: Consorco Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Elen Greco => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00472 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00473 - 001006143626-6

Autor: Banco Honda S.a
 Réu: Ismael Pereira Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00474 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros
 Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Promover a publicação do edital de citação de fls. 53 (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00475 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros
 Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00476 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros
 Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 51 (2A parte). BV., 01/12/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00477 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito
 Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

00478 - 001007156240-8

Requerente: Washington Luiz Aquino de Souza
 Requerido: Sind dos Trab em Empr de Telecom e Op de Mesas de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, indefiro a liminar. Cite-se o requerido. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00479 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO: I- Cumpra-se o julgado II- Expeça-se o respectivo mandado. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00480 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A
 Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DECISÃO: I- O requerido compareceu espontaneamente nos autos, não tendo, porém, impugnado os fatos narrados na exordial II- Caso de julgamento antecipado da lide III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00481 - 001006143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli
 Requerido: Alexandre de Moraes e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, nego o pleito de antecipação de tutela, designando a data de 10/04/07, às 09:30h, para realização da audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00482 - 001005105510-0

Embargante: José Geraldo de Andrade

Embargado: Odevir Brito Flores => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00483 - 001007156942-9

Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: I- A realização da hasta pública não importa em transmissão automática de direitos, porquanto seu aperfeiçoamento depende de atos posteriores, não redundando sua realização em prejuízos imediatos à embargante. Logo, considerando que a matéria será objeto de análise mais detida durante o processamento dos presentes embargos, nego o pleito liminar. II- Intime-se o credor para impugnar, certificando-se a existência destes no feito principal. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar.

EXECUÇÃO

00484 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz
 Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00485 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00486 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma
 Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00487 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista
 Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca de eventual levantamento dos valores depositados em juízo
 II- Caso ainda não tenha ocorrido, expeça-se o respectivo alvará. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00488 - 001005113856-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Executado: José Ribamar Lacerda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Luiz Fernando Menegais.

00489 - 001006127602-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00490 - 001006134574-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jorge Felinto dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00491 - 001006134945-1

Exequente: Amazônia Macajá Mineração Ltda
 Executado: Placa Negócios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado.

00492 - 001007155983-4

Exequente: Banco Triangulo S/A
 Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 12/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Almeida Jorge Elias Filho.

00493 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio
 Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00494 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- assinar petição de fls. 79 (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

00495 - 001007156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00496 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis
 Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Indique o autor se ainda possui interesse no feito. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00497 - 001002038574-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Rosa da Silva.

00498 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes
 Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de adiamento (fls. 104), redesignando para 14/03/2007, às 10:00 horas
 II- Intimem-se. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00499 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose
 Réu: Tescon Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Designe-se data próxima para a realização da audiência
 II- Intimem-se. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 27/03/07, às 11:00h. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Izaias Rodrigues de Souza.

00500 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil
 Réu: Henrique Alves Tajujá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

00501 - 001006140508-9

Autor: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim
 Réu: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: I- Designo a data de 29/03/07, às 09:30h, para a realização da audiência de conciliação
 II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva.

00502 - 001006147614-8

Autor: Rogerio Scalabrin
 Réu: Elite Produções Ltda e outros => DESPACHO: I- Retifique-se/ comunique-se (fls. 17)
 II- Cite-se. BV., 28/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00503 - 001007155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves
 Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I- Cite-se
 II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00504 - 001007155984-2

Autor: Paulo Marcos Ferreira da Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da justiça gratuita
 II- Promova o autor o recolhimento das custas processuais
 III- Feito isso, cite-se. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00505 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa
 Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros => DESPACHO: Citem-se. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00506 - 001005106648-7

Autor: Megafarma
 Réu: Mundial Refrigeração Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00507 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda
 Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: I- Proceda o ilustre procurador do autor na forma preconizada no art. 45 do CPC
 II- Feito isso, conclusos. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00508 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I- Restaure-se a capa
 II- Feito isso, diga o autor. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza, Jaeder Natal Ribeiro.

00509 - 001005123488-7

Requerente: João Batista Silva Santos
 Requerido: Hsbc Bamerindus Companhia de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00510 - 001007156216-8

Requerente: Adroir Bassorici
 Requerido: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: I- Ausente a miserabilidade jurídica, promova o autor recolhimento das custas processuais
 II- Feito isso, cite-se. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00511 - 001007155276-3

Requerente: Wilson Andrade de Almeida
 Requerido: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim => DESPACHO: Diga o impugnado em 5 dias. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

POSSESSÓRIA

00512 - 001007155978-4

Autor: Jefferson da Silva Teixeira
 Réu: Maria de Lourdes Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 29/03/07, às 09:00h, para realização da audiência de justificação prévia
 II- Cite-se a requerida
 III- Apresente o autor, tempestivamente, o rol de suas testemunhas. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Meira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00513 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99). Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

REIVINDICATÓRIA

00514 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros

Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => DESPACHO: Ao MP. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

REVISIONAL DE CONTRATO

00515 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagem Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- cumprir despacho de fls. 156 (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00516 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira.

TUTELA

00517 - 001007156093-1

Tutelante: Zigmor Dantas Maia

Tutelado: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Considerando o descrito na exordial, indique o autor contra quem dirige a sua pretensão. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho.

USUCAPIÃO

00518 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza

Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: Ao MP. BV., 02/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00519 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R 2.459,60 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), tendo em vista a ausência de demonstração do consumo do mês de junho de 2001, com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00520 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Grigorio Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R 1.330,65 (um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco

centavos), tendo em vista a ausência de demonstração do consumo do mês de janeiro de 2005, com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00521 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00522 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Despacho: Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

00523 - 001007154435-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Clerton Castro Farias => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00524 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Despacho: Por esta razão antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora Serasa. Oficie-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00525 - 001006147280-8

Autor: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rui Ferreira Pires Sobrinho, Carina Moises Mendonça, Rubens de Biasi Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00526 - 001005124735-0

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: Antonio => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria do Rosário Alves Coelho.

00527 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00528 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e

cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00529 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00530 - 001005106167-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Sivirino Pauli.

00531 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Pereira => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00532 - 001006138060-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: G de Melo Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00533 - 001006143634-0

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Renato de Holanda Bessa => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00534 - 001006147723-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Sebastiana Regina Matos Pinheiro => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00535 - 001006147727-8

Autor: Banco Panamericano

Réu: Maico Lima Castro => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00536 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elves Carvalho Sampaio => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00537 - 001006150238-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Maria das Graças Carvalho Abreu => Intimação da parte Autor para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00538 - 001006150259-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Antônio Clemente de Sousa Filho => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00539 - 001007155063-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleidson da Silva Alexandre => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar,

hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00540 - 001007155067-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Yonara Sarmento da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00541 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DECLARATÓRIA

00542 - 001005124104-9

Autor: Mário Porcaro

Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00543 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha

Embargado: Sandra dos Santos David => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00544 - 001001006615-6

Exequente: Timbó Viagens Ltda

Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91/92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00545 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00546 - 001003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00547 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00548 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00549 - 001006142258-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elias de Mendoça Ramos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00550 - 001002053781-6

Exeqüente: Raimundo Nonato Pereira Moraes

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 247/248, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcus Vinícius Pereira Serra.

INDENIZAÇÃO

00551 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00552 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia

Réu: Am Castro de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00553 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00554 - 001007155923-0

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00214 - 001007155395-1

Requerente: V.M.N. e outros

Requerido: S.O.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s)

menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/06/2007, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV-RR, 09/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00447 - 001006147450-7

Autor: Bruno Dantas Pereira

Réu: Instituto de Terras de Colonização do Estado de Roraima => Sentença: ... Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00448 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento à parte autora dos reflexos financeiros destas progressões a partir de abril/2002, incidindo férias, 13º salário, juros e correção monetária, valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a naturaça jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DEMOLITÓRIA

00449 - 001005103915-3

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 12/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00450 - 001005106934-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Leticia Modas Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para comparecer ao cartório em 5 dias para recebimento da guia de depósito judicial. Boa Vista, 05 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00451 - 001005117338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Homero Luiz Palheta => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para comparecer ao cartório em 5 dias para recebimento da guia de depósito judicial. Boa Vista, 05 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00452 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para comparecer ao cartório em 5 dias para recebimento da guia de depósito judicial. Boa Vista, 05 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00453 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Chamo o feito à ordem para declarar-me suspeita para prosseguir na presidência destes autos, por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do CPC). Anote-se na capa dos autos a suspeição ora declarada e aquela transcrita às fls. 342. Considerando que o Juiz titular desta Vara Cível e o seu 2º substituto automático também se declararam suspeitos, remetam-se os autos à Presidência do Eg. Tribunal de Justiça, conforme orienta o art. 3º, da Portaria 538/04. Int. Boa Vista, 02 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00454 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 05/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00456 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 10/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00457 - 001007155574-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO SUMÁRIA DESIGNADA para o dia 11/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

MANDADO DE SEGURANÇA

00458 - 001007156097-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Cpl do Governo de Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para comparecer ao cartório em 5 dias para recebimento da guia de depósito judicial. Boa Vista, 05 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00459 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 05/03/2007 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00460 - 001006144932-7

Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente a presente Ação Ordinária, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Assim, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00461 - 001007155575-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => Audiência de INSTRUÇÃO SUMÁRIA DESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Á) :

Dolane Patricia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00555 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => FINAL DE SENTENÇA: À luz do art. 125, inciso VI do Código Penal Militar, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Presidente do Conselho da Justiça Militar de Roraima. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montapari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00556 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00557 - 001001013751-0

Réu: José Calixto Santiago => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00558 - 001002022081-9

Réu: Francisco Silva de Moraes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00560 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00561 - 001002023712-8

Réu: Euclides Erian da Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00562 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001002035876-7

Réu: James Dean Galdino de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2007 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00565 - 001002038371-6

Réu: Sivaldo Romualdo Dias e outros => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00568 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2007. Adv - Euclávio Diónisio Lima.

00569 - 001003061169-2

Indiciado: F.M.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 13/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/06/2007 às 08:00 horas. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA QUE SE MANIFESTE, CONFORME REQUEREU ÀS FL. 150. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00573 - 001005099125-5

Indiciado: M.V.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00576 - 001005110231-6

Indiciado: J.B.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001005114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001006142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00580 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001005098688-3

Indiciado: F.F.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001005105748-6

Indiciado: A.S.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001005109824-1

Indiciado: V.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001005115417-6

Indiciado: J.B.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001005116994-3

Indiciado: M.L.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001006146213-0

Réu: Francimar Meireles da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001006150665-4

Indiciado: W.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/03/2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00590 - 001006147394-7

Indiciado: M.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001006148172-6

Réu: Vandeilson Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001006151506-9

Réu: Valdenir Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001007152647-8

Réu: Antônio Araújo Costa Júnior => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001007152740-1

Réu: Iane Gama de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00595 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Audiência ADIADA para o dia 06/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001002022715-2

Réu: Raimundo de Araújo Naveca => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/11/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00598 - 001002023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00600 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2007. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal.

00602 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2007. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00603 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00604 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001003060203-0

Indiciado: R.L.A.M. => Audiência ADIADA para o dia 02/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00607 - 001003060306-1

Réu: Michael Faridi Cordeiro Vasconcelos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/11/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00608 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00609 - 001003073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00610 - 001004076137-0

Réu: Galdino Pinho de Araujo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00611 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00612 - 001004076792-2

Réu: Cristiane Souza Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001004077098-3

Indiciado: H.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001004088839-7

Indiciado: O.N.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001004092389-7

Indiciado: R.N.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001004092755-9

Réu: Elizabeth de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001004093873-9

Indiciado: A.N.F.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001005099176-8

Indiciado: A.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001005110181-3

Indiciado: M.N.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001005114199-1

Réu: João Aparecido Pereira Castro => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 30/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00624 - 001006132562-6

Sentenciado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/01/07 (a) Breno Jorge Portela Silva COutinho, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr./RR." Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dias(s). INTIMAR O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Alci da Rocha.

00625 - 001006134002-1

Sentenciado: Ricardo Borges do Nascimento => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). INTIMAR O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Leandro Leitão Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00626 - 001006142491-6

Autor: Beniran Gama Gonzales => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). INTIMAR O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ORDEM

00627 - 001005107344-2

Réu: Suzy Kristiaana Belem Sena => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 09/03/2007, às 09:00 horas. Adv - Elen Rosana Ferrato.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00628 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Intimação ordenado(a). ..., antes, porém, ao advogado que requer vista para apresentação de defesa prévia Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00629 - 001007155351-4

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar defesa prévia no prazo legal Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00630 - 001006151334-6

Réu: Welington Pereira Sousa e outros => Intimação ordenado(a). audiência de instrução designada para o dia 08/03/07 às 16:00 horas Adv - Alysson Batalha Franco.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00631 - 001007156939-5

Requerente: Welington Pereira Sousa => Vistos etc. Há informações nos autos principais que há inúmeros inquéritos instaurados para apurar crimes praticados pela quadrilha na qual o requerente está denunciado. Destarte faz-se necessária a manutenção da custódia, a fim de preservar a ordem pública e para conveniência da instrução criminal. Com efeito, segundo os relatos dos policiais ouvidos em juízo o requerente e os outros denunciados praticaram vários delitos, objetos de apuração pela polícia, fazendo-se necessária a prisão do réu para se dar uma resposta à sociedade, possibilitando, ainda, a completa investigação dos outros crimes. Isto posto, nego o presente pedido de liberdade provisória com fiança, pois entendo que estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 05/03/07. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00022 - 001006147809-4

Requerente: M.L.A.A.

Requerido: N.C.R. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 014 dia(s). Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00023 - 001005123088-5

S.educando: M.A.F.F. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente M.A.F.F. pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 122, III, § 1º do ECA.Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão.Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas.Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de Fevereiro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

002067AC =>00036
003771PA =>00039
005865PA =>00039
007972PA =>00044, 00046
000048RR-B =>00011, 00016, 00049
000072RR-B =>00070
000073RR-B =>00023
000074RR-B =>00040, 00074
000077RR-A =>00035
000078RR-A =>00054, 00055, 00065, 00068, 00073
000078RR =>00041
000087RR-E =>00033, 00043, 00059, 00061
000104RR-E =>00033, 00059, 00061
000105RR-B =>00039, 00051, 00056
000107RR-A =>00038
000114RR-A =>00061
000114RR-B =>00053
000118RR-A =>00066
000119RR-A =>00039
000123RR-B =>00032, 00064, 00067
000128RR-B =>00005, 00050
000142RR-B =>00038
000149RR =>00018, 00064
000151RR-B =>00036
000155RR-B =>00045
000157RR-B =>00023
000160RR =>00011
000162RR-A =>00044, 00070
000164RR =>00027, 00036
000171RR-B =>00013, 00014, 00020, 00022, 00050
000172RR-B =>00029, 00068
000178RR =>00074
000179RR =>00038
000182RR-B =>00041, 00054, 00068, 00072, 00096
000182RR =>00030, 00042, 00066
000184RR-A =>00084
000185RR-A =>00084
000186RR =>00021, 00048, 00049
000187RR =>00019
000189RR =>00005, 00072
000190RR =>00036
000191RR-B =>00077
000192RR-A =>00063
000194RR =>00028
000199RR-B =>00003, 00004, 00016, 00043, 00076
000203RR =>00074
000206RR =>00006, 00040
000216RR-B =>00056
000223RR-A =>00017, 00037, 00062

000223RR =>00045
 000225RR =>00031
 000226RR =>00011
 000231RR =>00040, 00067
 000233RR-B =>00033, 00042, 00043, 00045, 00061
 000236RR-B =>00003, 00004, 00016
 000238RR =>00035
 000240RR-B =>00013, 00014
 000243RR-B =>00017
 000247RR-B =>00023, 00048
 000249RR =>00035
 000251RR =>00071
 000254RR-A =>00098
 000258RR =>00022
 000260RR-A =>00018, 00040, 00074
 000262RR =>00006, 00013, 00014, 00024, 00046, 00076
 000263RR =>00011, 00047, 00051
 000264RR =>00039, 00042, 00043, 00045, 00059, 00061
 000269RR =>00047, 00053
 000278RR-A =>00054
 000289RR-A =>00069
 000291RR-A =>00075
 000300RR =>00067
 000305RR =>00108
 000322RR =>00077
 000323RR =>00035
 000345RR =>00039
 000356RR =>00021, 00099
 000368RR =>00056
 000374RR =>00056
 000381RR =>00010
 000385RR =>00005, 00052, 00072
 000394RR =>00011, 00047, 00065
 000413RR =>00065, 00085
 000420RR =>00043
 000428RR =>00039, 00042
 000436RR =>00050
 000438RR =>00035
 000446RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005120826-1

Autor: Elisabete Deodato da Silva

Réu: Julio Ferreira do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006144680-2

Autor: Carlos Filho Ramalho

Réu: Edmilson Rodrigues Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153049-6

Autor: Lindomar Parente da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 02/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001007153050-4

Autor: Lindomar Parente da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 02/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006143364-4

Requerente: Cicero dos Santos Viana

Requerido: Supermercados Db Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 001005118124-5

Exequente: Clara Conrad

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 02/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006137697-5

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Requerido: Nilzamar Rodrigues Barreto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.(A) eLVO pIGARI jR.-JUIZ DE DIREITO sUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006135745-4

Autor: Josias Soares Braga

Réu: Maria da Conceição Figueiredo de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145705-6

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdigão da Silveira

Réu: Loide Gomes da Costa Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153067-8

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Globex Utilidades S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 02/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006144228-0

Requerente: Viviane Alves da Silva Pereira

Requerido: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005123870-6

Autor: Maria José Reis Paz

Réu: Roberia dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do

Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Tranfira-se o valor bloqueado para conta deste Juízo. Após, aguarde-se pelo prazo de dez dias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00015 - 001006132184-9

Autor: Jose Vicente Lear

Réu: Antonio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros

Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 001006133928-8

Autor: Vilmar Lana

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por VILMAR LANA em face de ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LTDA. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

00018 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: João Magalhães Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antônio C de Souza.

00019 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

00020 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001006145541-5

Autor: Andrea Neves da Silva

Réu: Karla Ticiany da Silva Pinheiro => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Alberto Jorge da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00022 - 001006145749-4

Autor: Alexsandro Oliveira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 70. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Eduardo Almeida de Andrade.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura

Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 001007152963-9

Requerente: Iracely Lima Cavalcante

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A escusa apresentada parece legítima, motivo pelo qual isento a autora do pagamento das custas processuais. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00025 - 001006137791-6

Exeqüente: Maria Gorete Santos Chaves

Executado: Francisca dos Santos Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143195-2

Exeqüente: Geania Aguiar Viana

Executado: Nila Rejania Rodrigues de Sá => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143363-6

Exeqüente: Jose Pereira do Nascimento

Executado: Fanor Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00028 - 001006144683-6

Exeqüente: Otavio Pereira da Silva Junior

Executado: Manoel Sales Barbosa => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00029 - 001006148514-9

Exeqüente: Herbert Santos da Silva

Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a

conta judicial. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00030 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00031 - 001006148827-5

Exequente: Clóvis Pereira Iannuzzi

Executado: Luiz de Sousa Santos => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 09, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhado-se cópias dos autos para providências

2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00032 - 001006148788-9

Exequente: Luzia Ferreira Barroso

Executado: Raimundo Lourival Veras => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001006126126-8

Requerente: Evandro Rodrigues de Queiroz

Requerido: Enesio Miranda Alencar => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 23, observando-se o endereço indicado à fl. 29. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00034 - 001006135803-1

Requerente: Eclio de Araújo Padilha Filho

Requerido: Luiz Cruz do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Oficie-se ao DETRAN/RR. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, no vlaro descrito em fl. 207. 2. Intime-se. 3. Reitere-se o ofício expedido em fl. 208. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00036 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda

Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001005117999-1

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Efetueado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, tranfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpre-se com urgência. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz

de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Ribamar Abreu dos Santos.

00039 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => DESPACHO: Em que se pese a certidão de fl. 133v, verifco pelos documentos acostados que o advogado do Banco do Brasil está ciente do atual andamento processual (fl. 139/ 144). Considerando a não manifestação do executado, concluo pela efetiva possibilidade de levantamento da quantia concretada. Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Após, diga o autor em dez dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto, Johnson Araújo Pereira.

00040 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANA CARDOSO DA SILVA em faxe de PONTE IRMÃO E CIA LTDA. Determino o desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00041 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00042 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Intime-se. 3. Após, diga a autora, se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00043 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualib

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio on line. Determino a penhora na “boca” do caixa do Banco Itaú, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Cumpra-se com urgência. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualib, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O’grady Cabral Júnior.

00044 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura

Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 67: a) Atualize-se o vlaro do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95) b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver 2- Caso haja depósito, intimem-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC)

3- Findo o prazo de 24 horas, venha a cart ade busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorados(s) a(o) exequente. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00045 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza

Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => DESPACHO: Tranfira-se o valor bloqueado para conta deste Juízo. Após, aguarde-se pelo prazo de dez dias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00046 - 001006140929-7

Autor: Paulo Matias Filho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 91, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helaine Maise de Moraes França.

00047 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00048 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00049 - 001006144231-4

Autor: Gisele dos Santos Araujo

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00050 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 40. 2. Após, atualize-se o valor do débito. 3. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite.

00051 - 001006151362-7

Autor: Antonio Soares de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00052 - 001007153128-8

Autor: Edlana de Matos Briglia

Réu: Valdirene de Araujo Vieira => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001005123736-9

Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira

Requerido: Banco Hsbc => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Antônio O.f.cid, Rodolpho César Maia de Moraes.

00054 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa

Requerido: Credicard Bancos S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor concretado. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00056 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumprase com urgência. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00057 - 001005099006-7

Autor: Joanic Barbosa Santos

Réu: Raimunda de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006131139-4

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Maria Regina da Silva Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presnete feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo, a ser cumprido no endereço apontado em fl. 37. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00060 - 001006141082-4

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Francisco Everaldo Romao Peixoto => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JA DE ALBUQUER em face de FRANCISCO EVERALDO ROMÃO PEIXOTO. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143536-7

Autor: Iria Domann Oliveira

Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 19, observando-se o endereço indicado à fl. 26. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00062 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor, no SISCOM. Intime-se o autor, via DPJ, para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 18, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00063 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva

Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cumprase com urgência. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00064 - 001006145576-1

Autor: Reginaldo Soares Barbosa

Réu: Hipermercado Banco Multiplo S/A => DESPACHO:
Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a)
Erick Linhares - Juiz Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sebastião
Ernesto Santos dos Anjos.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a exequente,
em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.
Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas
Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo
Pereira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00066 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: 1.
Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após,
que os autos venham cls. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz
de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da
Silva.

00067 - 001006148886-1

Requerente: Helio Angelo Baldi

Requerido: J.l.de Souza-me => DESPACHO: Providencie o cartório
a inclusão do nome da advogada da requerida, no SISCOM. Após,
arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 01/03/2007 (a)
Erick Linhares - Juiz Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto
Santos dos Anjos, Maria do Rosário Alves Coelho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhristine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Â) :
 José Carlos Gomes de Lima

ANULATÓRIA

00068 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de
fl. 75
2. Intime-se a requerida para cumprimento espontâneo da sentença,
sob pena do incide o art 475-J do CPC
3- Cumpra-se. Boa vista, 28 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto
Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza,
Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001006145746-0

Requerente: Cleusa Maria Mayer da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Manifeste-se
a autora para informar se está satisfeita com o cumprimento da
obrigação
2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. Antonio
Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv -
Paula Cristiane Araldi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00070 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira

Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => DESPACHO: 1)
Requeira a autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena
de novo arquivamento(...) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO**
Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001005113182-8

Autor: Manoel Chagas Sousa

Réu: Jose Pereira Viana => SENTENÇA: Processo extinto nos
termos do art. 267 do CPC. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00072 - 001005113518-3

Autor: Maria Joelma Silva Guerra

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: 1. Expeça-se
mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
2. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto
Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção,
Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00073 - 001006137813-8

Autor: Magalhães Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte
autora
2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. Antonio
Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo
Pereira.

00074 - 001006143103-6

Autor: Fabio Ramos da Silva

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações =>

Despacho: 1. Intime-se o autor para requerer o que entender de
direito
2. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. Juiz de Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach,
Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00075 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim

Réu: Alcimone Melo da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se o autor
2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. Anotnio
Augusto Martins neto. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
 PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Â) :
 Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00076 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
=> Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Fernando
O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues

Réu: Francisco José Moreira Araújo => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) autor. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés
Barbosa de Carvalho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
 PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00078 - 001005104281-9

Indiciado: F.E.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001005124011-6

Indiciado: W.L.B. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001006133920-5

Indiciado: J.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista,01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00081 - 001006132162-5

Indiciado: J.M.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminias desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. No que tange ao autor do fato MANOEL SILVA CONCEIÇÃO, adoto o parecer ministerial de fl. 15v, determino a sua exclusão do pôlo passivo. P.R.Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006137793-2

Indiciado: K.F.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminias desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00083 - 001006143166-3

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminias desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e

baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00084 - 001006139269-1

Indiciado: J.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminias desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00085 - 001006145690-0

Indiciado: L.F.M.M. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 37, na íntegra. Em, 02/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00086 - 001006145887-2

Indiciado: M.A.D.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminias desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 01/03/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001006131028-9

Indiciado: E.C.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 35. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131997-5

Indiciado: I.D.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 26. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006135528-4

Indiciado: L.S.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 19. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006141187-1

Indiciado: J.A.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JESSE ALEXANDRE VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00091 - 001005123752-6

Indiciado: A.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 28. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006133737-3

Indiciado: A.L.S.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 16. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006133803-3

Indiciado: A.R.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 27. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006137725-4

Indiciado: F.W.T.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FÁBIO WILLIAN TERTULINO DE BARROS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006143137-4

Indiciado: E.F.P.A. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do

Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDELSON FARIA DE PINHO ARAÚJO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00096 - 001006126721-6

Indiciado: M.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001007153203-9

Indiciado: J.C.R.G. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 35. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Pacaraima, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00098 - 001006134315-7

Indiciado: E.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00099 - 001006143011-1

Indiciado: G.T.L.V. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GABRIEL THIAGO LIMA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00100 - 001005124070-2

Indiciado: W.C.Q.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 44. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Pacaraima, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006126775-2

Indiciado: M.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MISAEL ARAÚJO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006131949-6

Indiciado: D.M.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 29. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o

presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006135998-9

Indicado: R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RONALDO CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006140902-4

Indicado: F.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO MOURÃO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006141155-8

Indicado: A.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ABRAÃO MATEUS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006141188-9

Indicado: J.L.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JAIRO LOPES DE MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006143041-8

Indicado: J.A.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006143076-4

Indicado: M.S.C.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 29. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95.III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00109 - 001006143088-9

Indicado: J.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.

SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOACI RIBEIRO SLVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006143439-4

Indicado: A.L.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ADAILTON LIMA DOS ANJOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006143454-3

Indicado: C.A.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de CARLOS ALEXANDRE AMARAL DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006143484-0

Indicado: G.L.R. e outros => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GLACIMAR DE LIMA ROCHA e ANTONIO RETICLICI DA ROCHA GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006143576-3

Indicado: J.A.R.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ALBERTO RIBEIRO REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006144714-9

Indicado: L.R.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de LUIZ RÔMULO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00115 - 001006132018-9

Indicado: L.A.B.R. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LUIS ALBERTO DE BRITO ROSAS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de

2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00116 - 001006135905-4

Indiciado: F.A.V. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 23. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias.I.Publique-se. Notifique-se. V. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00117 - 001006136142-3

Indiciado: J.B.G.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOÃO BATISTA GALVÃO DE LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006136173-8

Indiciado: N.J.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NATANAEL DE JESUS SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006137747-8

Indiciado: D.S.F. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de DANIEL DOS SANTOS FERRARI pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

004916AM =>00006

005086AM =>00006

000048RR-B =>00005

000074RR-B =>00004

000087RR-B =>00001

000088RR-E =>00001

000098RR-B =>00002

000114RR-A =>00004

000128RR-B =>00001

000171RR-B =>00003

000175RR-B =>00004

000178RR =>00001

000182RR =>00005

000201RR-A =>00002
000203RR =>00001
000205RR-B =>00006
000226RR =>00006
000233RR-B =>00004
000236RR =>00002
000240RR-B =>00003
000260RR-A =>00004
000262RR =>00003
000263RR =>00006
000264RR-A =>00001
000264RR =>00004
000394RR =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristóvão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127892-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Nelmarina Ioris => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATERIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00002 - 001006128028-4

Apelante: Gessoraima Ltda

Apelado: Ilmara da Silva Trajano => "Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo, por seus fundamentos, indeferindo a degravação da fita (prova oral). Condeno ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95." Nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00003 - 001006128081-3

Apelante: Alcy da Silva Oliveira

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA

AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006128088-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Manoel Alves da Silva => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00005 - 001006150953-4

Apelante: Tim Celular S/A

Apelado: Cibele Melo Lobo => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA MÓVEL CELULAR - INSCRIÇÃO NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001007153069-4

Apelante: Amazônia Celular S/A

Apelado: Claudio Vicente Monego => Repetição de Indébito. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA MÓVEL CELULAR - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

000184RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 002007010553-9

Requerente: G.H.E.S. e outros
Requerido: A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002007010549-7

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002007010547-1

Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010548-9

Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010550-5

Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 002007010552-1

Autuado: Francinaldo Marques Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007010551-3

Infrator: J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO PENAL

00008 - 002006009910-6

Sentenciado: Antonio Severo Sobrinho => Encaminhe-se os autos ao juízo competente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****INDENIZAÇÃO**

00001 - 003006007563-4

Autor: Antônio Alves da Silva

Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Sentença: Homologo por sentença a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com fulcro no artigo 22 parágrafo único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/03/2007**

000162RR-A =>00001

000209RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 02/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00001 - 003004003595-5

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgiê Leitão Queiróz => Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Mucajá, 16.01.07. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003007008797-5

Réu: Elinaldo Conceição da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 05/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).T

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/03/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003007008785-0

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/03/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007008784-3

Indiciado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. Audiência Preliminar: Dia 06/03/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007008790-0

Indiciado: F.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00004 - 003007008789-2

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/03/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007008782-7

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2007. Audiência Preliminar: Dia 09/03/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003007008672-0

Autor: César Calls de Souza

Réu: Lindomar Pereira de Almeida => Audiência REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira => Audiência REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00008 - 003007008690-2

Requerente: Rejania Costa Oliveira

Requerido: Marcelo de Souza Silva => Audiência REALIZADA.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

000070RR-B =>00012

000275RR-A =>00007

000341RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007008811-4

Autuado: J.Q.C. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007008814-8

Indiciado: K.B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007008812-2

Autuado: G.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008813-0

Autuado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 003006006258-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima
Requerido: Elton Vieira Lopes => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Laudomiro da Conceição.

EXECUÇÃO

00006 - 003005003890-7

Exequente: T.N.M. e outros
Executado: L.M. => Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 003005004522-5

Impetrante: Francisco Nogueira da Silva
Autor. Coatora: Município de Mucajá => Pedido julgado improcedente. Adv - Georgete Barroso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 003005005113-2

Requerente: A.P.A.
Requerido: M.S.C. => Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003002000673-7

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Júnior => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003003001917-5

Réu: Adevanir Felix da Silva => Suspensão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003005003941-8

Indiciado: J.R.S. => Suspensão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00013 - 003006007341-5

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

000083RR-E =>00003
000216RR-B =>00003
000368RR =>00003
000374RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006007405-8

Autor: Lourival dos Santos

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00002 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Audiência REALIZADA.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 003006006542-9

Autor: José Gonzaga de Almeida

Réu: Cia Energética de Roraima => Por lapso cartorário a petição requerendo o adiamento da audiência realizada no dia 06/02 não foi juntada aos autos em tempo de ser tempestivamente apreciada por este Juízo. Como não houve recurso da Sentença proferida, não resta outra medida a ser tomada que o arquivamento dos autos. publique-se em 01/03/07. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003007008776-9

Indicado: M.H.C.S. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003007008777-7

Indicado: M.G.P. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003007008771-0

Indicado: O.S.P. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008774-4

Indicado: A.S.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008775-1

Indicado: M.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 003007008778-5

Indicado: G.J.N. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 20/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

000144RR-A =>00005
000157RR-B =>00005
000200RR-B =>00014, 00016
000246RR-B =>00007, 00010
000257RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004707006650-2

Autuado: Rosa Célia Alves Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006652-8

Autuado: João Edson dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006651-0

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

**Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004703001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva

Réu: Maria do Carmo da Silva => Juntada efetivada de mandado.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003780-7

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Réu: Carlos James Barro da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.

Requerido: M.C.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00007 - 004706005623-2

Requerente: L.A.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/03/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004705005058-3

Requerente: M.S.S.

Requerido: J.P.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00009 - 004706005557-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: T.S.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00011 - 004707006499-4

Requerente: R.N.V.

Requerido: T.A.V. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.

Requerido: M.A.S.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 16/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006502-5

Requerente: R.G.S.

Requerido: F.S.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00014 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L. e outros

Requerido: O.C.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706005656-2

Requerente: P.R.

Requerido: M.F.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.

Requerido: A.S.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00017 - 004707006604-9

Requerente: Osney Bezerra da Silva e outros => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, OSNEY BEZERRA DA SILVA e IRISMAR DE JESUS SOUZA, para que surta seus efeitos legais.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707006605-6

Requerente: João Silva de Araujo e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, JOÃO SILVA DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA MUNIZ, para que surta seus efeitos legais.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707006613-0

Requerente: Dorian Guimarães Castro e outros => Final de Sentença: Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, DORIAN GUIMARÃES CASTRO e ALINDUINA VERAS MAIA, para que surta seus efeitos legais.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707006710-4

Requerente: João Aparecido Roberto dos Santos e outros => Final de Sentença: Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JOÃO APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS e MARIA LÚCIA SILVA FROTA, para que surta seus efeitos legais.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006711-2

Requerente: Severino Pereira da Silva e outros => SENTENÇA: Acordo homologado.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004707006713-8

Requerente: Valdevan Faria Peres e outros => Final de sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo qualquer impedimento, homologo por sentença, com a resolução do mérito, o pedido de habilitação de casamento de VANDERVAM FARIA PERES e PAULÁ FRANCINETE MONTEIRO DE VASCONCELOS, decorrendo-se, portanto, todos os efeitos normativos.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707006714-6

Requerente: Elio Agesus da Mota e outros => SENTENÇA: Acordo homologado.

Final de Sentença: Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre ELIO AGESUS DA MOTA e MARIA ALDILEIA DE SOUZA LEMOS, para que surta seus efeitos legais.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 004706006288-3

Requerente: F.A.S.M.

Requerido: R.A.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00025 - 004705005018-7

Requerente: T.F.O.

Requerido: C.B.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2007 às 10:30
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020307-4

Requerente: M.J.D.F. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006007020369-4

Indicado: R.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020379-3

Indicado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 05/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Paulo Pereira de Carvalho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006006019978-7

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: M S G Ferreira Me => DECISÃO: Suspensão Deferida.
Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006007020306-6

Indicado: L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Audiência Preliminar: Dia 05/03/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006007020305-8

Indicado: G.G.M. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2007.
Audiência Preliminar: Dia 07/03/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/03/2007

000083RR-E =>00003
000216RR-B =>00002, 00003
000368RR =>00002, 00003
000374RR =>00003;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507002855-9

Requerente: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 05/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000506002354-5

Requerente: Juvenal Jesus Cortes

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação da
parte autora, para que manifeste acerca do documento de fls.40. Adv
- José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00003 - 000506002453-5

Requerente: Manoel Lima de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação da
parte autora para que manifeste acerca do documento de fls.53. Adv

- José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2007

074060RJ =>00002
000130RR-A =>00002
000157RR-B =>00001
000185RR-A =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

ORDINÁRIA

00001 - 004506000779-1

Requerente: Hiperion de Oliveira Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Vista à parte autora sobre o ofício de fls. 31, com urgência. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldivino Henrique da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: "...Vista à parte contrária sobre fls. 77/80. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Agenor Véloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000701-5

Réu: Nivardo Francisco de Sousa e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/04/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

Portaria/Gabinete/ Nº 003/2007.

Mucajá (RR), 28 de fevereiro de 2007.

A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM^a Juíza desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO ainda os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Portaria CGJ n.º 053, de 28 de julho 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de março de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 30	08:00 ás 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 30	08:00 ás 18:00h
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 30	08:00 ás 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte e na sua ausência o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS** nos seguintes telefones: 91128420 e 35421342 .

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajaí (RR), 28 de fevereiro de 2007.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA ALEXANDRINA RODRIGUES DE SÁ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05124690-7 - Ação de Depósito, em que figura como autor BANCO HONDA S/A e ré MARIA ALEXANDRINA RODRIGUES DE SÁ. Como se encontra a Sra. MARIA ALEXANDRINA RODRIGUES DE SÁ, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$25,00 (vinte e cinco), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. ILCE SILVA DE MELO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06135168-9 - Ação de Cobrança, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré ILCE SILVA DE MELO. Como se encontra a Sra. ILCE SILVA DE MELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco) reais, referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05(cinco) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/03/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº: 1020079000096

Promovente(s): LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
Promovido(s): SUPERMERCADOS DB LTDA

SENTENÇA

Considerando a certidão expedida no evento 8, e que estes autos encontram-se em duplicidade com os de nº. 1020079000088, determino o arquivamento destes com as cautelas de estilo. Dê-se baixa.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007-02-02

ERICK LINHARES - JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 1020079001003

Promovente(s): CLÁUDIA REGINA MOREIRA VITA
Promovido(s): NORTE BRASÍ TELECOM

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).

É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação.

ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.
BV, 09/02/07

Erick Linhares - Juiz de Direito

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo nº: 1020079001607

Promovente(s): FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE

Promovido(s): CASADIO & CIA LTDA

Dispenso o relatório.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.
BV, 18/02/2007

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO

Expediente de 05/03/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079000310

Promovente(s): Dizoneide de Almeida Lima

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Promovido(s): Raimunda Moraes Advogado: Alcides da Conceição

Lima Filho

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, caput).

A presente demanda tem como reclamante um menor impúbere.

Revela-se, assim, manifesta a ilegitimidade do reclamante, pois o incapaz não pode ser parte no processo instituído pela Lei dos Juizados Especiais (art. 8º).

Nesse sentido:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO AO PASSE ESTUDANTIL. INTERESSE DE MENOR. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA MÃE QUE A REPRESENTA.
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AINDA QUE FOSSE VIÁVEL A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO ATIVO. SENTENÇA CASSADA. 01 - Estando comprovado que a parte autora pleiteia, em nome próprio e para si, direito alheio (passe estudantil), no caso, de filha menor, patenteada está sua ilegitimidade ativa, o que enseja o indeferimento da petição inicial; 02 - A militar em favor desta conclusão está a circunstância de que, ainda que fosse viável regularizar-se o pólo ativo, a demanda não poderia tramitar no microssistema do Juizado Especial Cível, eis que inadmissível que o menor figure como autor ou réu nos feitos; 03 - Recurso conhecido e provido para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, cassar a sentença e indeferir a petição inicial.
(20040910096834ACJ, Relator LEILA ARLANCH, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 10/05/2005, DJ 02/08/2005 p. 148)

POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c arts. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº 010.2007.900.001-3

Promovente(s): Iranice Maciel Alcântara

Advogado: Helder Gonçalves de Almeida

Promovido(s): Magazine Luiza S/A

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).

O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência (evento 10). Determinam os arts. 9º e 51, I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido:

?O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto? (FONAJE, Enunciado 20)

A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: ?A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas ? a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo? (Juizados Especiais Cíveis, Comentários à Lei 9.099, de 26-9-1995, p. 215, 2.ª ed, Saraiva, 1999).

O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão:

?Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26.09.95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído? (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF, RJC 052/96, Rel.ª Juíza Haydevalda Sampaio, j. 18.02.1997).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2.º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei 9.099/95).

Sem honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº 010.2007.900.022-9

Promovente(s): Adivaldo Lima de Sousa Junior

Promovido(s): Pantanal Confecções

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).

O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência (evento 9). Determinam os arts. 9º e 51, I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido:

?O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto? (FONAJE, Enunciado 20)

A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: ?A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas ? a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo? (Juizados Especiais Cíveis, Comentários à Lei 9.099, de 26-9-1995, p. 215, 2.ª ed, Saraiva, 1999).

O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão:

?Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26.09.95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído? (Turma Recursal

dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF, RJC 052/96, Rel.^a Juíza Haydevalda Sampaio, j. 18.02.1997).
 ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2.º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei 9.099/95).
 Sem honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).
 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.
 Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo n.º 010.2007.900.030-2
 Promovente(s): Fernando Sergio de Oliveira Costa
 Promovido(s): Telemar Norte Leste S/A

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).
 O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência (evento 7).
 Determinam os arts. 9.º e 51, I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido:

O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto? (FONAJE, Enunciado 20)
 A respeito do tema, preleciona Demócrata Ramos Reinaldo Filho: ?A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas ? a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo? (Juizados Especiais Cíveis, Comentários à Lei 9.099, de 26-9-1995, p. 215, 2.ª ed, Saraiva, 1999).

O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão:

?Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26.09.95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído? (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF, RJC 052/96, Rel.^a Juíza Haydevalda Sampaio, j. 18.02.1997).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2.º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei 9.099/95).

Sem honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).
 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo n.º 010.2007.900.076-5
 Promovente(s): Lilia Socorro Leitão Costa
 Promovido(s): Banco do Brasil S/A

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*).
 O reclamante, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência (evento 9).
 Determinam os arts. 9.º e 51, I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas.

Nesse sentido:

O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto? (FONAJE, Enunciado 20)

A respeito do tema, preleciona Demócrata Ramos Reinaldo Filho: ?A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas ? a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo? (Juizados Especiais Cíveis, Comentários à Lei 9.099, de 26-9-1995, p. 215, 2.ª ed, Saraiva,

1999).

O aresto, abaixo transcrito, bem define a questão:
 ?Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26.09.95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído? (Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do TJDF, RJC 052/96, Rel.^a Juíza Haydevalda Sampaio, j. 18.02.1997).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2.º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei 9.099/95).

Sem honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).
 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 163, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 130, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3554, de 28FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 164, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art.12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/04,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 7 a 10MAR07, do **DR. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, Procurador de Justiça, para participar das Cerimônias de Posse dos Procuradores de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se na cidade de Manaus/AM e Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, no cargo de Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 165, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 12FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 166, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 7 a 10MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 208-A => 001

RR 191-A => 001

RR 406 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2007.

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002524-0

CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMP. ADM.
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO. : PAULO FRANCISÇO DA SILVA
CCS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
ALFREDO AMÉRICO GADELHA
CONSTRUTORA TRAJANO LTDA
IVANILDA BRAGA CATANHEDE
ADVOGADOS : RR 208-A - HENRIQUE KEISUKE
SADAMATSU
RR 191-B - JOSY KEILA B. CARVALHO
RR 406 - JOSÉ OTÁVIO BRITO
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, **recebo a inicial** e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC, bem como no poder geral de cautela, liminarmente decreto o seqüestro e torno **indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

Proc. nº: 62612-0/2003 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil

Adv.: Dr. Johnson Araújo

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira.

Adv.: Dra. Geralda C. Assunção

O MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS:

- 01(uma) maquina de costura galoneira industrial LANMAX GK31016, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- 01 (um) maquina de costura overlock industrial STAR GN6, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

DEPÓSITO: Em mãos **da Sra. Rosa Pereira Maia Oliveira**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.653,52 (treze mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), datado de 13/09/2006.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão – dia 15/03/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 29/03/2007, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

Proc. nº: 6341-9/2001 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo

Executado: E. Coelho de Sousa-ME

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM:

-01 (um) automóvel Ford/Escort L, ano de fabricação 1992, cor vermelha, placa MN-2955, chassi 9BFZZZ54ZNB277375, à gasolina, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos da **Sra. Edna Coelho de Souza**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 72.213,15 (setenta e dois mil, duzentos e treze reais e quinze centavos), datado de 15/04/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão – dia 15/03/2007, às 10h30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 29/03/2007, às 10h30min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº: 6341-9/2001- EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo

Executado: E. Coelho de Sousa-ME

O MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM: "01(um) lote de terras urbano, número 84 da quadra 69, localizado na Avenida Das Flores, quadra nº 20 - casa 09 - Conjunto Pricumã, Boa Vista-RR, com área de 360 m², registrado no CRI-RR, sob o nº R-08, fl.01, em 09.10.1995, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

DEPÓSITO: em mãos da **Sra. Edna Coelho de Souza**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), datado de 06/11/1997.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 72.213,15 (setenta e dois mil, duzentos e treze reais e quinze centavos), datado de 15/04/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1ª. Praça – dia 15/03/2007, às 10h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça – dia 29/03/2007, às 10h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO FRANCISCO MÔTA PINHO** e **ELISEUDA ALMEIDA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de fevereiro de 1976, de profissão: aux. administrativo, residente Rua: Bem Querer, nº 04, Bairro – Azul/ Alto Alegre/RR, filho de **SEBASTIÃO FRANCISCO DE PINHO** e de **MARIA DAS GRAÇAS MOTA PINHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 de janeiro de 1980, de profissão: Assis. de Aluno, residente Rua: Bem Querer, nº 04, Bairro – Azul/ Alto Alegre/RR, filha de **ELIZEU GOMES DE MOURA** e de **ANTÔNIA DA COSTA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **THIAGO SANTOS DE SOUZA** e **ALCENI DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de dezembro de 1985, de profissão: agente de saúde, residente a Rua: Eurico Lima, nº 92, Bairro – 31 de Março, filho de ****** e de DULCINÉIA SANTOS DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 07 de março de 1988, de profissão: estudante, residente Rua: Raimundo Pena Forte, nº 2353, Bairro – Asa Branca, filha de **PEDRO COELHO DA SILVA** e de **LEONITA PEREIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO LEITE FURTADO** e **GABRIELA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascido a 21 de outubro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Raimundo Penaforte, nº 1603, Bairro – Asa Branca, filho de **ANTÔNIO FURTADO DA COSTA** e de **PATRUCINA LEITE DA COSTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1989, de profissão: estudante, residente Rua: Pedro Praça, nº 2690, Bairro – Cambará, filha de **CELSON RODRIGUES** e de **JUCELINA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO LEITE FURTADO** e **GABRIELA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascido a 21 de outubro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Raimundo Penaforte, nº 1603, Bairro – Asa Branca, filho de **ANTÔNIO FURTADO DA COSTA** e de **PATRUCINA LEITE DA COSTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1989, de profissão: estudante, residente Rua: Pedro Praça, nº 2690, Bairro – Cambará, filha de **CELSON RODRIGUES** e de **JUCELINA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LEOMAR LARANJEIRA FRANCELINO** e **JOSIANE SOARES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de fevereiro de 1964, de profissão: aux. operac. Serviços diversos, residente a Av dos Imigrantes, nº 1878, Bairro – Buritis, filho de **LEONCIO FRANCELINO** e de **MARLENE LARANJEIRA FRANCELINO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 02 de dezembro de 1986, de profissão: Assistente administrativo, residente a Rua: Vicente C. Lira, nº 432, Bairro – Asa Branca, filha de **ANTÔNIO FURTADO DA COSTA** e de **ANTÔNIA SOARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAKLEY DOS SANTOS NASCIMENTO** e **JULIETE DE SOUZA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de setembro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Austrália, nº 534, Bairro – Cauamé, filho de **IRINEU NASCIMENTO DE LIMA** e de **ELDILENE SOUZA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: Estrela Bonita, nº 843, Bairro – Raíar do Sol, filha de **WALDEMIR MANOEL ALVES** e de **ALEXANDRINA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DJALMA DE SOUZA BALTA** e **MARIA IOLÂNDIA VIEIRA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 08 de fevereiro de 1959, de profissão: operador de máquina, residente a Rua: Marca, nº 166, Bairro – 13 de Setembro, filho de **MOACIR DA SILVA BALTA** e de **ROSLINA DE SOUZA BALTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de março de 1964, de profissão: agricultora, residente a Rua: Maraca, nº 166, Bairro – 13 de Setembro, filha de **MANOEL DA SILVA PEIXOTO** e de **ANTÔNIA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

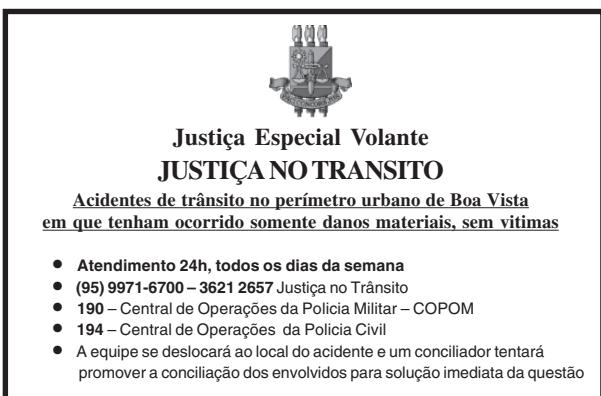
Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
 Des. Mauro José do Nascimento Campelo
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108